



UFRR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS

NORMAN ROY ESTRADA GALDÁMEZ

**POLÍTICAS MIGRATÓRIAS DE PROTEÇÃO AOS MIGRANTES E
RETORNADOS HONDURENHOS: 2017 – 2019**

Boa Vista - RR

2020

NORMAN ROY ESTRADA GALDÁMEZ

**POLÍTICAS MIGRATÓRIAS DE PROTEÇÃO AOS MIGRANTES E
RETORNADOS HONDURENHOS: 2017 – 2019**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteira da Universidade Federal de Roraima, como parte dos requisitos exigidos para obtenção do título de Mestre em Sociedade e Fronteira.

Linha de pesquisa: Fronteiras e Processos Socioculturais.

Orientadora: Profa. Dra. FRANCILENE DOS SANTOS RODRIGUES

Boa Vista - RR

2020

NORMAN ROY ESTRADA GALDÁMEZ

**POLÍTICAS MIGRATÓRIAS DE PROTEÇÃO AOS MIGRANTES E
RETORNADOS HONDURENHOS: 2017 – 2019**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteira da Universidade Federal de Roraima, como parte dos requisitos exigidos para obtenção do título de Mestre em Sociedade e Fronteira.

Linha de pesquisa: Fronteiras e Processos Socioculturais.

Orientadora: Prof. Dra. FRANCILENE DOS SANTOS RODRIGUES



Profa. Dra. Francilene dos Santos Rodrigues
Presidente/Orientadora - UFRR



Profa. Dra. Leila Chagas de Souza Costa
Membro externo - UERR



Profa. Dra. Márcia Maria de Oliveira
Membro interno - UFRR

AGRADECIMENTOS

Primeiro, agradeço a Deus, por me acompanhar no percurso do mestrado, e a minha família, por confiar sempre em mim. À minha mãe, **Olga**, por sempre me apoiar em cada momento e por ter me ensinado a alcançar meus sonhos, mulher de muita força e que é uma inspiração em minha vida. Ao meu pai, **Amílcar**, por ser um homem íntegro e por me apoiar, com seus conselhos de como ser um homem melhor, em cada decisão de minha vida. Ao meu padrasto, **Rodilio**, porque sempre me demonstrou carinho, respeito, e foi um exemplo a seguir. Aos meus irmãos, por sempre confiarem e se espelharem em mim, eles decidiram buscar seus sonhos em outro país. A **Deiby**, homem que, desde jovem, demonstrou amor pelo trabalho, homem forte e com um grande espírito de perseverança. **Yoslin**, homem que decidiu seguir os passos de meu padrasto. A **Elvin**, o mais novo, por cuidar de minha mãe. À minha irmã, **Rosibel**, que é uma mulher com caráter, por cuidar de meu pai. E ao meus irmãos **Boris e Cesar**, homens de bem e que sempre cuidaram de meu pai.

Agradeço a Organização de Estados Americanos (OEA), por seu apoio econômico e pela oportunidade de fazer meu mestrado, na Universidade Federal de Roraima, no Brasil. À minha orientadora, por ensinar-me o apego pela pesquisa e por estar comigo até o fim, com suas orientações em minha pesquisa. Agradeço ao Programa PPGSOG, por aceitar-me como aluno do Programa Sociedade e Fronteiras, durante dois anos. Aos professores do programa, por compartilhar seu conhecimento comigo, bem como as orientações que recebi de cada um deles, em cada disciplina.

Ao mestrado, que me deu a oportunidade de compartilhar, com a turma de 2018, momentos de perseverança, esforço, sacrifício e, sobretudo, muitos momentos de felicidade. Também, permitiu-me conhecer duas grandes amigas, **Daiane e Amanda**, com as quais vivi momentos de angústias, felicidade, segredos e histórias de vida, que ficaram naquela sala de estudo, que era nosso lugar de preparação, durante estes dois anos de mestrado.

Agradeço também aos meus amigos **Juan, Julia, Onogifro, Militza e Renata**, colegas de mestrado na Universidade; à professora **Conceição**, por ensinar-me o amor a Língua Portuguesa, assim, também, aos seus alunos da comunidade africana. Finalmente, agradeço a esse anjo que Deus me deu e que sempre esteve comigo, cuidando de mim desde o céu, minha avó, **Rosa Delia**. Sempre viverás em meu coração.

RESUMO

Esta pesquisa apresenta uma análise sobre a política de proteção ao migrante e migrante retornado Hondurenho, especificamente, os migrantes retornados entre os anos de 2017 e 2019, dos Estados Unidos e do México. Anos em que os movimentos migratórios tiveram um aumento. Frente ao êxodo dos retornados, o Governo de Honduras, por meio da Secretaria de Relações Exteriores, decide aprovar a Lei de Proteção dos Hondurenhos Migrantes e seus Familiares, como medida de solução ao êxodo de migrantes. Para entender melhor as políticas de proteção ao migrante e retornado hondurenho, utilizou-se o método qualitativo, com o objetivo de analisar os dados fornecidos pelo Observatório Consular de Honduras e de agências internacionais. Além disso, foram consultadas outras fontes para definir alguns conceitos que se apresentam nesta pesquisa. Com esta pesquisa sobre políticas de proteção, afirmou-se o tipo de auxílio que recebem os retornados hondurenhos, que ajuda a resolver parte dos problemas de quem retorna.

Palavras-Chave: Migração de retorno; Retornados hondurenhos; Proteção aos migrantes.

ABSTRACT

This research presents an analysis of migrants' protection policy and migrants returned to Honduras, specifically migrants returned in the years 2017-2019 from the United States and Mexico, years in which migration movements increased. Facing the exodus of returnees, the Honduran government through the foreign affairs secretariat decides to adopt the Law on the protection of Honduran migrants and their families as a measure to resolve the exodus of migrants. In order to understand better the policies for the protection of migrants and Honduran returnees, a qualitative methodology is applied to analyze the data provided by the Honduras Consular Observatory and international agencies. In addition, other sources were consulted to define some concepts which are presented in this research. With this research on protection policies, it was stated the type of assistance that Honduran returnees receive and that helps solve part of the problems of those who return.

Keywords: Return Migration, Honduran Returnees and Protection of Migrants

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Vários tipos de migração de retorno.....	34
Figura 2 - Localização geográfica de Honduras na América Central	36
Figura 3 - Gráfico de exportações do café (2007 – 2017).....	38
Figura 4 - Porcentagem de pobreza em Honduras (2018).....	39
Figura 5 - Departamentos com maior expulsão de Migrantes.....	43
Figura 6 - Primeira rota da caravana de migrantes (2018)	46
Figura 7 - Mãe migrante, com sua criança, na caravana (2018)	48
Figura 8 - Remessas familiares e Produto Interno Bruto de Honduras	49
Figura 9 - Deportações de Hondurenhos (2000–2015)	50
Figura 10 - Gráfico comparativo segundo o tipo de deportação (2000–2015)	51
Figura 11 - Gráfico de deportados por Departamentos (2015)	52
Figura 12 - Gráfico de deportados adultos por gênero (2000–2015)	53
Figura 13 - Gráfico de retornados hondurenhos via aérea	55
Figura 14 - Gráfico de retornados via terrestre	55
Figura 15 - Mapa da rota atual da migração hondurenha (2020)	65
Figura 16 - Distribuição porcentual de dias da experiência migratória	66
Figura 17 - Retornados ao Triangulo Norte de C. A. (janeiro- março/2020).....	68
Figura 18 - Comparativo de hondurenhos retornados (2015-2019).....	69
Figura 19 - Gráfico de retornados hondurenhos via aérea (2017-2019)	72
Figura 20 - Gráfico de Retornados hondurenhos via terrestre (2017-2019)	72
Figura 21- Repatriações de falecidos (2015-2019)	76
Figura 22 - Tramite de pago para TPS (2016).....	77
Figura 23 - Gráfico de hondurenhos com DACA.	78
Figura 24 - Organograma da Subsecretaria do Estado de Despacho de Assuntos Consulares e Migratórios (2019)	80

Figura 25 - Centro de Atenção ao Migrante Hondurenho (CAMR) Omoa.....	82
Figura 26 - Dados comparativos de pessoas atendidas por cada centro (2017-2019).....	83
Figura 27 - Centro de Atenção para Crianças e Famílias (CANFM) San Pedro Sula.....	83

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Repatriados falecidos no estrangeiro (2013–2017).....	56
Quadro 2 - Repatriações de falecidos (2015-2017).....	56
Quadro 3 - Migrante em trânsito (2016)	59
Quadros 4 - Migrantes em trânsito por Honduras (2016)	59

..

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas Para Os Refugiados
BBC	British Broadcasting Corporation
BCH	Banco Central De Honduras
BIRD	Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento
BM	Banco Mundial
CA-4	Convenio Centroamericano De Libre Movilidad
CAMR	Centros De Atención Al Migrante Retornado
CANFM	Centro De Atención Para Niñez Y Familias Migrantes
CEPAL	Comissão Econômica Para América Latina e o Caribe
CONAPROMH	Consejo Nacional Para La Protección Al Hondureño Migrante
CONARE	Comité Nacional Para Os Refugiados
CONMIGHO	Observatorio Consular Y Migratorio De Honduras
COPECO	Comisión Permanente De Contingencias
DACA	Acción Diferida Para Los Llegados En La Infancia
DUDH	Declaração Universal Dos Direitos Humanos
EPHPM	Pesquisas Permanentes de Horagres e Propósitos Múltiplos De Honduras
EUA	Estados Unidos Da América
FMI	Fundo Monetário Internacional
FONAMIH	Foro Nacional Para As Migrações Em Honduras
FONAPROHM	Consejo Nacional Para La Protección al Hondureño Migrante
FOSDEH	Foro social de Deuda Externa y Desarrollo de Honduras
FOSMIH	Fondo De Solidaridad Para El Migrante Hondureño
IHCAFE	Instituto Hondureño Del Café
INE	Instituto Nacional De Estadística

ITAM	Instituto Tecnológico Autónomo De México
NTMI	Iniciativa De Gestión De Información De Movilidad Humana En El Triángulo Norte
OBIMID	Observatorio Iberoamericano sobre Movilidad Humana, Migraciones y Desarrollo
OCDE	Económico Centro de Desarrollo de la Organización Para La Cooperación y el Desarrollo
OFAMIR	Oficina De Assistência Para El Migrante Retornado
OIM	Organização Internacional Para As Migrações
ONU	Organização das Nações Unidas
OPROHM	Oficina de Protección Al Hondureño Migrante
PNUD	Programa Das Nações Unidas Para o Desenvolvimento
TPS	Status De Protección Social
TRICAMEX	Triángulo Norte De Centro América Y México
UMAR	Unidades Municipales De Atención Al Retornado

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	14
1. INTRODUÇÃO.....	14
CAPÍTULO II.....	19
2. POLÍTICAS PÚBLICAS, FRONTEIRAS E MIGRAÇÃO	19
2.1 Políticas de migração em Honduras	19
2.1.1 Políticas de migração e projetos governamentais de proteção ao Migrante emigrante retornado	20
2.1.2 O estado como principal instituição de proteção aos migrantes retornados hondurenhos	21
2.2 Proteção de direitos humanos, leis, tratados e acordos sobre migração e migrante retornado em Honduras	22
2.2.1 Decreto N° 36 (2005).....	25
2.2.2 Decreto N° 208-2003	25
2.2.3 Decreto Pcm-053-2013.....	26
2.2.4 Decreto N° 106-2013	27
2.2.5 Decreto PCM-33-2014	28
2.2.6 Acordo N° 001-Dgacpm-2015.....	28
CAPÍTULO III	30
3. MIGRAÇÕES E DIÁSPORAS HONDURENHAS	30
3.1 Mobilidade Humana, Diásporas e Migrações de Retorno.....	30
3.2 Contexto histórico, social, econômico e político de Honduras	35
3.2.1 Economia de Honduras, Migração e as Remessas	39
3.3.2 Remessas e diásporas em Honduras	48
3.2.3 Deportações e retornados forçados.....	50
CAPÍTULO IV	61
4. A SECURITIZAÇÃO DAS FRONTEIRAS E AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AO MIGRANTE E RETORNADO HONDURENHO	61

4.1 Quem é o migrante retornado	68
4.2 Políticas de proteção ao migrante e migrante retornado hondurenho	73
4.2.1 Política pública	74
4.2.2 Finalidade da política de proteção da Lei 106-2013.....	76
4.2.3 Apoio e ajuda humanista e humanitária	81
CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	87

CAPÍTULO I

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem como objeto as políticas de proteção aos migrantes hondurenhos retornados ao Estado Hondurenho, no período 2017 – 2019, anos em que aumentou os movimentos migratórios no país, por causa das crises políticas, em decorrência da reeleição do presidente Juan Orlando Hernandez. Interessa-nos, em particular, a política de proteção aos cidadãos hondurenhos retornados pelas fronteiras de Corinto, no Departamento de Cortés; El Florido, no Departamento de Copán; e pela fronteira do Aeroporto Ramon Villeda Morales, em San Pedro Sula. Desenvolvida pela Subsecretaria de Estado e Despacho de Assuntos Consulares e Migratórios, segundo a **Lei PCM 106- 2013**¹.

Frente ao êxodo crescente da população hondurenha, provocado pela crescente deterioração das condições de vida da população local e pela insegurança decorrente da violência que impera no país, Honduras faz parte do Triângulo do Norte da América Central- TNCA, constituído, ainda, por Guatemala e El Salvador. Essa região é considerada uma das mais perigosas, com problemas semelhantes, em nível político institucional, que perpetuam condições de vida impossíveis.

Dessa forma, entendemos que, apesar da sua peculiaridade, Honduras se insere no contexto da crise operada pelo neoliberalismo, na América Latina: resultado, entre outros, do efeito do esgotamento do padrão de financiamento público da economia capitalista, das políticas de privatização/liquidação de empresas estatais e cortes nas despesas com políticas sociais e investimentos (GOMES; ROJAS, 2017, p.21). Neste sentido, a escolha do tema se mostra extremamente pertinente, principalmente, pelo crescimento significativo de hondurenhos que emigram e retornam compulsória ou “espontaneamente”.

Para Fosdeh (2016), esta situação de retorno ocorre por dois fatores principais: primeiro, pelo aumento dos fluxos de migrantes não documentados, principalmente, os das

¹É a lei tem por objetivo à proteção do migrante e retornado hondurenho, estabelece as normas de proteção dos hondurenhos, seus direitos e garantias, dentro e fora do país independentemente de seu status migratório principalmente naqueles países que existem acordos e tratados internacionais de proteção de direitos humanos e migratórios.

“Caravanas de Migrantes”, rumo aos EUA, passando por México; segundo, pelas políticas de deportações massivas e “tolerância zero” dos Estados Unidos e México, e pelo aumento de investimentos crescentes para gestão e controle dos fluxos migratórios, em regiões de fronteira. Acrescentaríamos outros fatores, os quais são, ao mesmo tempo, estrutural e conjuntural, como, por exemplo, a insegurança alimentar, que aumenta as probabilidades das pessoas emigrarem em busca de melhores condições de vida. Vários estudos e várias pesquisas apontam a relação entre insegurança alimentar, violência e emigração na América Central (PMA/OEA, 2015; PMA, BID e FIDA, 2017; FAO, OPS, WFP e UNICEF, 2018).

As tendências de migração, em Honduras, também estão relacionadas a outras causas, porém, complementares como são os “fenômenos naturais”. Entre eles, o furacão *Mitchi*, em 1998; e o fenômeno climático *El Niño*, ocorrido em 2014, que acarretou uma seca prolongada e o incremento da degradação ambiental. Uma das motivações para as migrações é, sem dúvida, a falta de comida em decorrência, também, dos “desastres” ambientais (BID, FIDA, OIM, OEA e WFP, 2017).

Em 2018, a administração do presidente Donald Trump revogou o *status* de Proteção Temporal (TPS), que autoriza o trabalho e a proteção temporal aos migrantes, de 57 mil hondurenhos, os quais viviam há mais de duas décadas nos EUA. Os hondurenhos, e outros migrantes (nicaraguenses, salvadorenhos e haitianos), teriam 18 meses para deixar o país, sob o risco de tornarem-se indocumentado nos EUA. Os dados atuais apontam que, somente nos EUA, encontram-se 655.995 hondurenhos, sejam documentados, sejam indocumentados, com *status* de refúgio ou asilo (Datosmacro.com, 2020).

Embora a Organização Internacional de Migração (OIM) indique “não haver classificações de retorno universalmente acordadas”, a mesma define o retorno em duas categorias. Por um lado, o *retorno voluntário*, entendido como “aquele assistido ou independente ao país de origem, trânsito ou com destino a outro país com base na decisão voluntária do repatriado” (OIM, 2018, p. 18). A mesma admite que “a decisão de retorno de um migrante não significa necessariamente que o retorno seja o desejo inequívoco do migrante” (OIM, 2018, p.9). Por outro, o “*retorno involuntário* ou *forçado*”, como o ato de devolver, repatriar um indivíduo contra sua vontade ao país de origem, a um local de trânsito ou a um país terceiro, que concorde em receber a pessoa. Geralmente, realizado com base em um ato ou decisão administrativa ou judicial (OIM, 2018, p.9).

Entendemos, assim como Cassarino (2013, p.27), que o “retorno à pátria do migrante não é uma questão pessoal, mas principalmente um problema social e contextual condicionado por fatores situacionais e estruturais”, como os apontados acima. No entanto, como nosso objeto de pesquisa são as políticas de proteção do Estado Hondurenho aos migrantes retornados, utilizaremos as categorias institucionais, sem abster-nos de análises mais críticas sobre os eventos e as políticas aos retornados, uma vez que, também, interessa-nos.

Para a realização dessa tarefa de entender as políticas de proteção aos migrantes retornados a Honduras, o procedimento metodológico mais adequado foi a abordagem qualitativa. Quanto aos objetivos, é uma pesquisa de caráter exploratório, como forma de proporcionar maior familiaridade com o tema, uma vez que é um tema sempre atual e pouco estudado. Os procedimentos técnicos, ou de coletas de dados, foram bibliográfico e documental.

Parte da literatura sobre Honduras está, quase sempre, referenciada com os outros países do Triângulo Norte da América Central (TNCA²), documentos produzidos por organismos e agências internacionais. O *Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales* (CLACSO) foi uma fonte importante para abordar Honduras, no contexto Latino americano e caribenho. Foram realizadas pesquisas em bibliotecas da capital, Tegucigalpa - como a Biblioteca Nacional de Honduras; Biblioteca Guaymuras; Biblioteca Navarro, de Honduras-, sobre o processo migratório no país e as políticas de proteção aos migrantes retornados. A Universidade Nacional Autônoma de Honduras e a Universidade Nacional Francisco Morazan foram fontes importantes para contribuir com a análise da pesquisa. Assim, também, foram feitas leituras sobre migração e contexto sociopolítico de Honduras, de alguns autores como Manuel Flores, Luis Mariña Otero, Jorge Orellana Elsa Ramos, Stephen Castles, Cassarino, Sayad, Marmora.

As pesquisas bibliográfica e documental se complementaram, uma vez que a partir da pesquisa bibliográfica, principalmente, aquelas produzidas pelas agências internacionais, suscitava a busca por outras fontes para cruzamento dos dados e informações. Foram consultados jornais, informes, relatórios, tabelas e dados estatísticos, manuais, artigos e guias, produzidos pelas organizações e agências internacionais, tais

² Sigla em Espanhol para *Triangulo Norte Centroamérica*.

como a Organização Internacional para as Migrações (OIM), Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), Biblioteca do México, Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL) e Congressional Research Service dos Estados Unidos.

Outras fontes bibliográfica e documental foram consultadas nas organizações governamentais nacionais, tais como: Ministério de Migração, Secretaria de Relações Exteriores, Secretaria de Inclusão Social, Subsecretaria de Estado e Despacho de Assuntos Consulares e Migratórios, Instituto Nacional de Estatística (INE), Congresso Nacional de Honduras, Banco Central de Honduras e Comissão Nacional de Direitos Humanos (CONADEH).

Outra fonte importante foi o material jornalístico, tendo em vista que, em muitos casos, a notícia principal era o endurecimento dos EUA e as grandes Caravanas da América Central. Jornais como: *El Herald*, *BBC*, *New York Time* e *La Tribuna*. A pesquisa documental foi realizada, grande parte, de modo *on-line*, ainda em Boa Vista. No entanto, foi realizada pesquisa de campo, em Honduras, no período de dezembro de 2018 a março de 2019. A pesquisa de campo consistiu de visitas aos centros de atenção ao migrante e a alguns departamentos governamentais, como secretarias e ministérios do Estado, que trabalham com os migrantes e retornados, em Honduras.

O resultado desse trabalho foi compilado em quatro capítulos, nos quais se apresentam as políticas de migração e migrante retornado, bem como o papel do Estado dentro dessas políticas de retorno; as diásporas hondurenhas, fazendo uma linha de tempo do processo de migração para os Estados Unidos, assim como as deportações deste país; e, finalmente, o processo de retorno, antes, das caravanas de migrantes (2015-2017) e, depois, da migração em massa, nos anos 2018 e 2019, com a aplicação da Lei N° 106-2013.

No primeiro capítulo, temos a Introdução ao tema da pesquisa em questão, sobre a migração de hondurenhas. Assim, também, aborda-se o retorno e o êxodo da população hondurenha ao deixar o país, pela deterioração das condições de vida e pela insegurança que impera no país. Assim como outros fatores que contribuem à migração, como é fenômeno climático *El niño* e outros fenômenos naturais, como o furacão *Mitch*; e, por último, a definição de retorno, segundo autores e organizações internacionais.

No segundo capítulo, fala-se sobre as políticas de proteção, os tratados e os acordos; assim, como o estado é principal ator que deve zelar pelos direitos dos migrantes e retornados hondurenhos. Faz-se, também, uma análise detalhada de cada uma das leis de proteção, segundo ano de criação, e como cada uma delas dita os direitos dos migrantes e retornados hondurenhos e migrantes internacionais que ingressam no país.

No terceiro capítulo, são apresentados alguns conceitos sobre migração, migrante, migração de retorno, segundo alguns autores que tratam de migração e mobilidade humana. De forma detalhada, é feita uma linha do tempo dos processos migratórios de Honduras, depois da independência. Ainda neste capítulo, é descrita a situação atual econômica de Honduras, de como as remessas e o café influenciam no produto interno bruto (PIB) do país e seu impacto na economia do mesmo; e, também, as diásporas hondurenhas e deportações de hondurenhos, durante os anos 2000-2015, até chegar os retornados hondurenhos, 2015-2017, e primeira caravana de migrantes.

No último capítulo, apresenta-se uma análise das políticas de proteção ao migrante retornado hondurenho; as rotas atuais de migração; perfil do retornado e o processo de retorno dos migrantes, com a aplicação da lei 106-2013, antes, durante e depois das caravanas, ou migração em massa, de hondurenhos, 2017-2019, e, por último, outras iniciativas de proteção ao migrante retornado.

CAPÍTULO II

2 POLÍTICAS PÚBLICAS, FRONTEIRAS E MIGRAÇÃO

2.1 Políticas de migração em Honduras

Não há dúvida que Honduras, no passado, esteve marcada pelas migrações, com fins e interesses diferentes das migrações dos dias de hoje, por ser um país de trânsito de pessoas e um caminho obrigatório para os Estados Unidos.

En Honduras el fenómeno migratorio siempre estuvo presente en las políticas de Estado, aunque no con muy buen suceso, se promovió la inmigración de poblaciones preferiblemente blancas. A través del tiempo, aunque el dominio español fue de más de trescientos años, el territorio del país recibió pocas poblaciones españolas, que incluso se entrelazaron y se convirtieron en mestizos y criollos y otras pocas poblaciones que básicamente se establecieron o convivieron en pequeños enclaves en el litoral e islas fuera del dominio español (FLORES, 2015, p.135).

Hoje em dia, o Estado tem maior obrigação com o tema da migração pelas constantes saídas de hondurenhos para o norte. Ante a crise migratória, o Estado hondurenho vê-se na obrigação de implementar algumas medidas e criar alguns escritórios, para lidar com pessoas migrantes e migrantes retornados. Isso acontece pela pressão dos organismos internacionais, como ONU, e países, como Estados Unidos. Por outro lado, existem instituições que ajudam com a população migrante, com o objetivo de programar algumas medidas e atividades na inserção dos migrantes retornados e migrantes que moram no exterior, as quais são: OPROHM, OFAMIR, UMAR, CAMR.

Em relação ao anterior, o Congresso Nacional cria a Lei de Proteção aos Hondurenhos Migrantes e seus Familiares, com decreto 106.2013, de 15 de fevereiro 2014. O Artigo 2 (Inciso 2) fala dos hondurenhos que se deslocam, temporalmente, ao exterior, ou aqueles que se encontram em trânsito por outro país, seja migrando o retornando. No Inciso 3, do mesmo artigo, diz que os hondurenhos que retornam a Honduras para fixar sua residência definitiva, sempre que apresentem a nacionalidade hondurenha, antes de voltar,

sem prejuízo do que estabelece a Constituição da República, têm direito a proteção. Por outro lado, também, têm-se os acordos entre Honduras e ONU, como convênio, por ser um dos países signatários na criação da ONU.

2.1.1 Políticas de Migração e Projetos Governamentais de Proteção ao Migrante e Migrante Retornado

A seguir, serão abordados as políticas e os projetos de proteção ao migrante, tendo o Estado como principal instituição de proteção aos migrantes e migrantes retornados hondurenhos. Uma das principais políticas de proteção ao migrante é a declaração universal de direitos humanos.

A Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), em seu Artigo 13, diz que toda pessoa tem direito a circular livremente e a escolher sua residência no território de um Estado, assim, como sair de qualquer país e voltar para seu país. Uma das características da migração é que não se sabe como os movimentos migratórios vão acontecer pela tomada de decisões do próprio migrante. São muitos os fatores que podem influenciar nessa decisão. Fatores que podem ser sociais, políticos, econômicos, de guerras, desastres naturais, nos quais o mundo capitalista e globalizado contribui para o deslocamento de pessoas, de países subdesenvolvidos para países desenvolvidos.

A crise econômica provoca o aumento de desemprego na população mundial, resultando, assim, o aumento da migração. A América Latina não foi excluída do aumento da migração. Por isso, as crises políticas dos países subdesenvolvidos favoreceram a migração em massa, com destinos como Estados Unidos, Europa, bem como outros países da América.

Com o aumento da migração internacional, nos últimos anos, vem-se buscando melhores condições para os migrantes, segundo o processo e espaço migratório, tanto no lugar de origem, como no lugar de destino. O fenômeno migratório é tão complexo que afeta a vida das famílias, das comunidades, dos lugares de origem, de trânsito e de destino, e ao migrante de fato. O estudo dos processos migratórios é relevante para compreender as causas e os fatores que envolvem a migração, em tempos atuais, e, assim, dar uma resposta satisfatória no tratamento dado ao migrante.

2.1.2 O Estado como principal instituição de proteção aos migrantes retornados hondurenhos

O Estado, como instituição que regula as políticas públicas de um determinado território, é um elemento fundamental nos processos migratórios. É quem cria e aplica algumas das políticas públicas a favor de sua população, como, por exemplo, as políticas de proteção ao migrante. Para Mattos (2001), o Estado é quem tem a responsabilidade pelas políticas públicas, enquanto implementação e manutenção, a partir de processos de tomada de decisões que envolvem órgãos públicos, diferentes organismos e agentes da sociedade. Políticas que são voltadas para a proteção de seus habitantes.

Segundo Pereira (2017), o Estado é a principal e mais abrangente instituição na qual a sociedade busca seus objetivos políticos em tempos modernos, porque o que cidadão espera do Estado é que ele garanta seus direitos. Em outras palavras, que lhe dê segurança ou o proteja. A sociedade confia no Estado para garantir seus direitos e o Estado depende da sociedade para legitimar sua democracia.

O Estado, como principal ente na garante de direitos das pessoas, utiliza a Constituição como meio que dá segurança de direitos e mantém o bem-estar dos cidadãos. Por outro lado, para a CEPAL, em Honduras, assim como na América Central e México, o Estado é responsável pelo que acontece, atualmente, com os movimentos migratórios na região. O Estado não dá a devida importância ao fenômeno da migração.

El papel que han cumplido las políticas públicas (migratorias, económicas, geopolíticas) de cada uno de los Estados, en el fenómeno migratorio, en los países de origen, de tránsito y de destino, subraya la corresponsabilidad de todos los Estados involucrados, tanto en lo que sucede ahora, como al encarar los desafíos futuros. En la narrativa política predominante las personas migrantes son un problema, más que un aporte, en los países de destino y una responsabilidad exclusiva de los países de origen (CEPAL, 2019, p.21)

Em Honduras, a Constituição da República, como primeira lei, é o que regula as políticas de migração de seus cidadãos e a que determina que outros acordos e contratos pudessem ser aceitos, sempre e quando sejam submetidos pelo poder Legislativo, em favor

de todos aqueles grupos minoritários como as migrações, estabelecido, assim na última Constituição, aprovada no ano de 1985, mediante decreto n° 131.

O Estado hondurenho é a instituição, por excelência, que potencializa as capacidades de bem-estar dos hondurenhos. Deste modo, contribua com a segurança, a paz da sociedade e daqueles grupos minoritários, como o das migrações. A Constituição do país não deixa dúvida sobre os direitos desses grupos, reafirmando os direitos como aqueles acordos internacionais, subscritos pelo Estado de Honduras, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos (1969), a Convenção Internacional sobre os Trabalhadores Migratórios e Suas Famílias (2005) e Pacto Mundial sobre as Migrações, assim, como todas as leis nacionais.

Neste sentido, o Estado auxilia as organizações governamentais e não governamentais para a aplicação das políticas de migração, com objetivo de dar uma melhor resposta aos processos migratórios, reconhecendo os acordos internacionais e aceitando a ajuda de organizações que trabalham com migração em todas as partes do mundo, como é o caso da OIM (2018). Para esta agência, a migração é um direito e é obrigação dos países gerar políticas públicas que garantam, de forma segura, ordenada e humana, o benéfico de todas as pessoas. Estes processos, dinâmicos e complexos, são tidos como positivos para a vida dos seres humanos e o desenvolvimento das sociedades. Por isso, é imprescindível que os setores públicos e privados contribuam para o fortalecimento de referidas políticas, assim como a identificação de boas práticas, sejam nas comunidades de origem, trânsito ou destino.

2.2 Proteção de Direitos Humanos, Leis, Tratados e Acordos sobre migração e migrante retornado em Honduras

A proteção de direitos humanos começa no século XIX, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada em 1948, pela Assembleia Geral das Nações Unidas. A proteção dos direitos humanos não é só uma obrigação legal, é, também, uma questão de interesse público (ONU, 2016), na qual todo ser humano tem direitos e liberdade, assim como um tratamento justo para homens e mulheres, sem distinção de raça, religião, sexo e nacionalidade (cf. Artigo 2). Igualmente, em outro de seus artigos, a

Declaração Universal diz que toda pessoa tem direito a circular livremente, escolher seu lugar de moradia, bem como o direito de sair de qualquer país, podendo ser o próprio, e o de retornar (cf. Artigo 13). Tal direito foi ratificado no Pacto de São José da Costa Rica (1969) que afirma que toda pessoa tem o “direito de sair livremente de qualquer país, inclusive do próprio” (Artigo 22, número 2). Outro direito garantido pela DUDH foi aquele de solicitar asilo em caso de perseguição (DUDH, 1948, Artigo 14).

Além disso, o objetivo da Declaração é que os Estados aceitem e assumam a responsabilidade de garantir e proteger os direitos de seus cidadãos, dentro e fora do país. “A adoção da Declaração Universal não colocou um fim nas violações dos direitos dos homens e mulheres, mas desde então muitas pessoas estão conseguindo maior liberdade” (DUDH, 1948, p.7). Por outro lado, a ONU (2016) diz que a migração e os direitos humanos são um objetivo fundamental e crucial em si mesma, assim como no marco da migração e desenvolvimento, pois, os direitos humanos são intrínsecos a todos os seres humanos, que, independentemente de seu valor como pessoas, trabalham e são agentes de desenvolvimento. A governança é um conceito importante em relação com a migração e direitos humanos, em particular, com a migração, por ser um fenômeno em que participam muitos atores, entre eles os Estados (ONU, 2016). A governança permite ultrapassar o conceito de gestão, que se pode entender mais como um controle ou, inclusive, como detenção de migração.

La gobernanza de la migración es una cuestión paradójica: por un lado, en muchos foros intergubernamentales se sigue tratando a este fenómeno mundial como una cuestión que se define únicamente mediante una noción restrictiva de soberanía nacional y, en la mayoría de los casos, como una cuestión de seguridad nacional. Por otro lado, en la actualidad se cuenta con una trayectoria relativamente sólida de cooperación internacional sobre una diversidad de cuestiones estrechamente vinculadas a los derechos humanos de los migrantes. Entre ellos cabe citar al régimen mundial de refugiados, la migración laboral y las iniciativas de lucha contra la trata (ONU, 2016, p.9).

Atualmente, os tratados e acordos internacionais para ajudar as pessoas que migram, muitas vezes, estão orientados para beneficiar os migrantes em sua trajetória ou em seu destino. Em geral, são simples acordos criados entre países, esquecendo, assim, o retorno que é quase como migrar duas vezes. Isso, porque para o migrante, na volta, o trajeto do retorno é diferente: quando chega ao lugar de origem encontra diferente de quando migrou. Um aspecto importante do migrante retornado é que ele sofre

discriminação pelo fracasso. No caso de Honduras, existem algumas leis e alguns tratados que protegem os migrantes em seu retorno ao país.

Segundo alguns estudiosos, lei são aqueles mandamentos que ordenam, pela via jurídica, os direitos e as obrigações que a sociedade tem que cumprir para consigo mesmo e para com os demais. As leis são criadas pelos Estados para manter o controle da população ou para fazer respeitar e proteger os direitos dos diferentes grupos de uma sociedade, como os migrantes de retorno. Da mesma forma, estão os tratados como acordos internacionais para proteger os direitos das pessoas fora de seu país de origem. Para a OIM (2016), um tratado é um acordo internacional celebrado, por escrito, entre dois Estados e regido pelo Direito Internacional, seja como instrumento único ou em dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação.

Sendo que os tratados são fonte do Direito Internacional, para a ONU (2019), o Direito Internacional define as responsabilidades legais dos Estados, em suas relações entre eles e o tratamento dos indivíduos, dentro e fora de sua fronteira estatal. Suas competências compreendem uma grande variedade de problemas de importância internacional, entre os quais estão os direitos humanos, os refugiados e os migrantes.

Honduras sempre foi um país de imigração. Por isso, nos séculos depois da independência, foi aprovada uma série de medidas para atrair migrantes, com o objetivo de desenvolver o país, até a década de 1960. Depois desta década, o país passa a ser um lugar de migração. Centenas de hondurenhos migraram nas três décadas seguintes, por falta de emprego. Somou-se a isso, também, os problemas de guerra na região centro americana e também o furacão *Mitch*, em 1998. Depois, na década seguinte, Honduras teve uma migração acentuada. O golpe de Estado, em 2009, aumentou o fluxo de migrantes para os Estados Unidos. Um fato com pouca importância para o Estado no sentido de proteção para o migrante, enquanto seu trânsito e seu retorno, pois, os mesmos eram vistos como geradores de remessas para o país.

É evidente que existem leis que protegem a população migratória hondurenha, só que, na aplicação delas, existe um enfraquecimento por parte do Estado, sendo que a Constituição da República diz que a pessoa humana é o fim supremo do Estado, e é dever seu proteger a vida humana. Da mesma forma, estão os tratados internacionais de direitos humanos, dos quais fez parte Honduras. A seguir, algumas leis de proteção ao migrante hondurenho.

2.2.1 Decreto N° 36 (2005)

A primeira Constituição de Honduras é de 1823. Após este ano, a mesma teve uma série de reformas até a última Constituição, atualizada mediante decreto n° 36, de 2005. Dentro das reformas da Constituição, no que se refere a migração, está à instauração do asilo sagrado na constituição de 1924. Há obrigação, por parte dos estrangeiros, segundo a lei de ingresso no país, prevista na Constituição de 1936.

Do mesmo modo, a criação da Lei de Imigração, de 1934; a Lei de Estrangeria, de 1946; a Lei de Identidade, de 1953; a Lei de População e Política Migratória, de 1970 até a atualização da Lei de Migração e Estrangeria, mediante decreto N° 208-2003, publicada em 3 de março de 2004, que estabelece as regras para os estrangeiros, bem como os direitos dos migrantes.

A Constituição da República estabelece as normas e aceita os tratados internacionais, assim, como os direitos dos hondurenhos (capítulo 3, artigo 15). Honduras faz sua e pratica e Direito Internacional (artigo 16). Todo tratado, depois de entrar em vigor, passa a formar o direito interno do país, sempre e quando sejam aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo poder Executivo.

Por outro lado, no Artigo 59 diz que a pessoa humana é o fim supremo da sociedade e do Estado (DECRETO N° 131, 2005, p. 10). Todos têm a obrigação de respeitá-la e protegê-la, pois a dignidade da pessoa humana é inviolável. Assim, também, cria-se a Comissão Nacional dos Direitos Humanos, sua organização, prerrogativa e atribuições, às quais serão feitas por meio de uma lei especial. Do mesmo modo, no artigo 101, reconhecesse o direito ao asilo, segundo o estabelece a lei.

2.2.2 Decreto N° 208-2003

No ano de 2003, o congresso nacional cria a lei 208 regulamentada pelo decreto N° 208-2003 e que corresponde à lei de migração e estrangeira com o objetivo de proteger os estrangeiros para que tenham os mesmos direitos que os hondurenhos, só que com certas limitações que as leis de Honduras estabelecem.

Também a lei marca a necessidade de readequar as normas atuais no país, para os fluxos migratórios internacionais, assim, como a necessidade de ter normas para manter o controle sobre os fluxos migratórios e garantir os direitos dos que migram. O principal objeto da lei é “regular a política do Estado, a entrada e saída de pessoas nacionais e estrangeiras, a permanência destes últimos no território hondurenho, e, também, a emissão dos documentos migratórios” (DECRETO Nº 208, 2003, p.1).

Ficam excluídos da Lei os funcionários diplomáticos, consulares estrangeiros, organismos internacionais acreditados pelo governo de Honduras, assim, como parentes, pessoal técnico, administrativo e pessoas que trabalhem no grau de extensão permitido pelos tratados internacionais ratificados pelo Estado de Honduras (Artigo 2).

Por outro lado, cabe mencionar que a lei fez as definições enquanto os términos migratórios, para aplicação da mesma. Mas não aplica para a definição da categoria de retornado. Só dá um conceito de deportado, o qual não está muito claro e se refere como pessoa que é expulso do país, segundo o artigo 88, no qual ocorre a deportação, e o artigo 89, em que ocorre a expulsão dos estrangeiros no país.

A lei menciona, ainda, as atribuições, e a organização da Secretaria de Governo e Justiça, entre as quais propõe ao presidente da República as políticas de migração do Estado de Honduras, a coordenação com as demais instituições governamentais e não governamentais para o cumprimento de tudo que for relacionado à migração, e recomenda, ao presidente e à Secretaria de Relações Exteriores, os tratados e convênios internacionais de migração.

2.2.3 Decreto Pcm-053-2013

Em 25 de novembro de 2013, foi emitido o decreto PCM- 053-2103, no qual se cria a Comissão Interinstitucional para a Proteção das Pessoas Deslocadas pela Violência, Tem como objetivo impulsionar a formulação de políticas e adoção de medidas para a prevenção de pessoas deslocadas, forçadas pela violência, assim, como a atenção, proteção e solução para estas pessoas e seus familiares (Honduras, 2013).

A Comissão Interinstitucional tem atribuições como: impulsionar as pesquisas sobre as causas que geram o deslocamento de pessoas pela violência; adotar medidas sociais,

econômicas, jurídicas, políticas e de segurança, orientadas à prevenção e à superação das causas; promover, com outros Estados e organismos internacionais de proteção, a adoção de convênios de cooperação para a proteção dos deslocados pela violência (Honduras, 2013).

2.2.4 Decreto N° 106-2013

Em 15 de Fevereiro de 2014, o Congresso da República torna público a Lei de Proteção dos Hondurenhos Migrantes e seus Familiares, a qual tem dois objetivos enquanto à proteção: 1) proteger ao migrante hondurenho; 2) proteger ao retornado hondurenho. A mesma estabelece as normas de proteção dos hondurenhos, seus direitos e suas garantias, independentemente de seu status migratório, principalmente, naqueles países que existem acordos e tratados. No segundo objetivo da Lei, temos a proteção dos hondurenhos retornados, para que possam gozar de seus direitos sociais e políticos, assim, como os migrantes hondurenhos no exterior. A Lei está marcada em quatro títulos principais, que definem as políticas e medidas de proteção para acolher os migrantes e migrantes retornados, segundo se mostra a seguir:

- Título I - Objeto da Lei e define a proteção dos retornados. Artigo 1, números 7, 12 e 13, estando sujeitos à lei, segundo o Artigo 2, número 2 e 3.
- Título II - Direitos do Hondurenho - Capítulo I, Direitos cívicos e políticos, Artigos 5, 9, 13 e 14; Capítulo III, Artigo 16.
- Título III - Política integral com relação à proteção e o retorno. Artigo 18, números 1 e 2. Capítulo II - Política de retorno, Artigo 19.
- Título IV - Marco constitucional. Capítulo I, Conselho Nacional para a proteção ao migrante hondurenho, Artigos 20 e 21. Capítulo II - Direção geral de proteção ao migrante hondurenho, Artigos 24, 25, 26 e 27. Capítulo III - Sobre o dinheiro de solidariedade com o migrante hondurenho, Artigo 29.

2.2.5 Decreto Pcm-33-2014

Honduras, em 11 de julho de 2014, decreta que a reintegração familiar é uma obrigação do Estado, ratificado mediante decreto N° 75-90, porque, assim, estabelece a Convenção sobre os Direitos das Crianças, também escrito na Constituição da República. Ou seja, é uma obrigação do Estado proteger a infância. Diante da situação de migrantes menores não acompanhadas para os Estado Unidos, e em favor da unidade, familiar sendo uma emergência humanitária, deve se ativar e articular, de forma imediata, o sistema de proteção social para atenção social e de unidade familiar, sua repatriação digna e ordenada quando corresponda, a reinserção de suas famílias e comunidades, seus centros escolares e a criação de oportunidades de trabalho para evitar a migração para outros países.

O Artigo 2, tendo em vista fortalecer a unidade familiar, indica que o Estado coordenará, com a sociedade civil, organizações de cooperação internacional e comunidade internacional, projetos e programas que ajudem a prevenir a migração infantil, bem como o tráfico de menores não acompanhados nos países de trânsito e de destino, para melhorar a segurança e evitar a violência na população de menores hondurenhos.

2.2.6 Acordo N° 001-Dgacpm-2015

Acordo 001-DGACPM, de 28 de maio de 2015, é o acordo pelo qual se aprovou o regulamento geral para a proteção dos migrantes hondurenhos e seus familiares. O mesmo designa à Secretaria de Relações Exteriores, à Cooperação Internacional e ao Conselho Nacional para a Proteção ao Migrante, a criação de seu regulamento, com o objetivo de garantir e respeitar os direitos dos hondurenhos migrantes, em todas as esferas, indistintamente, onde ele se encontre e segundo seu status migratório.

Também tem como objeto o cumprimento dos objetivos da lei, assim como outras disposições escritas na mesma. Além de definir como trabalhará o CONAPROMH (*Consejo Nacional Para laProtecion al Migrante Hondureno*) e Administração do FOSMIH (*Fondo de solidaridad com el Migrante Hondureno*). Do mesmo modo, as demais instituições do Estado estão na obrigação de colaborar quando esta seja requerida direta ou indiretamente, em temas relacionados à proteção dos migrantes hondurenhos.

CAPÍTULO III

3 MIGRAÇÕES E DIÁSPORAS HONDURENHAS

Neste capítulo, serão apresentados alguns conceitos e algumas categorias para a análise e compreensão das migrações de retorno em Honduras. Em seguida, um pouco do contexto histórico, social, econômico e político de Honduras, tendo como ponto de partida o processo de independência até os dias atuais. Será abordado, também, o tema das remessas decorrentes da diáspora e seus efeitos na economia do país. Por último, as diásporas hondurenhas e deportações, ocorridas entre 2000 a 2015, e os retornados como consequência desse processo de deportações, no período de 2015 a 2017.

3.1 Mobilidade Humana, Diásporas e Migrações de Retorno

A mobilidade humana recente está relacionada, intrinsecamente, ao processo de globalização e da divisão internacional do trabalho que, segundo Wallerstein (1974), divide o mundo em centro, periferia e semiperiferia, e cada núcleo é responsável por uma determinada função na ordem produtiva capitalista. Os países periféricos e semiperiféricos são, predominantemente, os fornecedores de matéria prima ou fabricantes de bens de baixo valor agregado, porque incorporam, nesse processo, energias e mão-de-obra barata. Ademais, os países centrais impõem, por meio do Fundo Monetário Internacional, políticas econômicas e financeiras de ajustes fiscais e endividamentos, que resultam no empobrecimento de grande parcela da população desses países. Para Sassen (2002, p. 43), esta subordinação à política neoliberal é o que gera a “falta de oportunidades para os trabalhadores e para os potenciais empresários, aumentam os incentivos à emigração e ao tráfico de emigrantes por parte tanto dos traficantes como dos próprios governos do Sul”. Uma vez que as remessas são fundamentais para o aquecimento da economia local,

Os sujeitos desse processo de mobilidade, por vezes, ficam no limbo das políticas, uma vez que a definição de migrante é simplificada como aquela pessoa que sai de seu país, em condição de migrante, por livre e espontânea vontade. Para a OIM (2006, p.41) não há uma definição universalmente aceita.

O termo cobre geralmente todos os casos em que a decisão de migrar é tomada livremente pela pessoa em causa por "razões de conveniência pessoal" e sem intervenção de fatores externos que obrigam para isso. Então, esse termo se aplica a pessoas e seus parentes que vão para outro país ou região com vistas para melhorar suas condições sociais e materiais e suas perspectivas e as de suas famílias. (OIM, 2006, p.41)

A mesma instituição, em seu *site*, não proporciona outra definição do que é emigrante e segue caminhando em círculos:

Término genérico no definido en el derecho internacional que, por uso común, designa a toda persona que se traslada fuera de su lugar de residencia habitual, ya sea dentro de un país o a través de una frontera internacional, de manera temporal o permanente, y por diversas razones. Este término comprende una serie de categorías jurídicas bien definidas de personas, como los trabajadores migrantes; las personas cuya forma particular de traslado está jurídicamente definida, como los migrantes objeto de tráfico; así como las personas cuya situación o medio de traslado no estén expresamente definidos en el derecho internacional, como los estudiantes internacionales (OIM, 2019).

Segundo ACNUR (2018), em contraposição à definição de refugiado, migrantes são aqueles que *escolhem se deslocar por conta própria* e não por causa de perseguição ou morte, mas para melhorar suas condições de vida, por melhores oportunidades de trabalho, por causa de estudo ou por procurar viver, permanentemente, fora de seu país de origem. Para a ONU/ACNUR, o único sujeito que se enquadra no *status* para a proteção internacional é aquele definido como refugiado, porque a decisão de sair de seu país não decorre de uma vontade e decisão espontâneas, mas de “fundados temores de perseguição, conflito, violência ou outras circunstâncias que perturbam seriamente a ordem pública e que, como resultado, necessitam de ‘proteção internacional’” (ACNUR, 2018).

Assim como as agências internacionais, Bonis (2017), Oliveira (2016), Veras e Senhoras (2018) são autores que abordam o migrante a partir da perspectiva de um sujeito que se mobiliza entre fronteiras internacionais, por vontade própria, por opção, em busca de melhores condições de vida.

Para Valiente, Flores, Segura (2017), essa é a melhor maneira de converter ou classificar o migrante como irregular³, ilegal, uma vez que ele está quase, totalmente, excluído de qualquer possibilidade de proteção, acolhida e políticas de inserção na

³ Segundo Valiente, Flores, Segura (2017, p.8), converter-se no migrante irregular é uma possibilidade que varia segundo diferentes critérios como: origem, situação social, capital humano, sexo, idade entre outros.

sociedade de destino. Conseqüentemente, esses parâmetros incrementam os índices de desigualdade entre as populações de migrantes de países desenvolvidos e subdesenvolvidos.

Na perspectiva de Betts (2013, *apud* Correa *et al.*, 2015), tem-se a categoria de *migrante por sobrevivência*, como alternativa para a definição do sujeito desses novos fluxos de migração forçada, mas que não recebe proteção internacional. Para Oliveira (2016, p.65), os deslocamentos atuais são compulsórios e “efetuados pela força da violência institucionalizada nos sistemas econômicos vigentes”. Entender-se-á, aqui, o migrante hondurenho deportado ou retornado, nos marcos dessa compulsoriedade para a sobrevivência. Para a migração de retorno, tem-se abordagens das **teorias modernas** e das agências internacionais especialistas no tema de migração.

Para a teoria econômica neoclássica, a migração de retorno pode ser percebida como o resultado do fracasso de uma experiência migratória que não produziu os resultados esperados. “Os migrantes retornados devem afrontar o difícil panorama econômico e social que atravessam seus países de origem que na maioria dos casos é a mesma situação que os levou a decidir emigrar” (VALIENTE, FLORES e SEGURA, 2017, p. 34). Para Veras e Senhoras (2018), um migrante retornado é aquele que se deslocou para um país estrangeiro para fixar residência e, após, a aposentadoria ou acumular certo patrimônio ou, ainda, por outras razões, retorna ao país. Assim, entendemos que a migração de retorno, segundo os autores, é aquela em que o migrante volta para seu país de residência depois de acumular capital.

Segundo Cassarino (2013), “o retorno não é analisado somente em função da experiência individual do migrante, mas também em relação aos fatores sociais e institucionais presentes no país de origem” (CASSARINO, 2013, p.27). Em outras palavras, o retorno vê-se influenciado por aqueles fatores de desemprego, pobreza, oportunidades de trabalho, e é parte integrante de um sistema circular de relações sociais, econômicas e de trocas, que facilitam a reintegração dos migrantes e, ao mesmo tempo, transmitem a eles conhecimentos, informação e sentimento de pertencimento.

Para Sayad (2000, p.12), o retorno é, naturalmente, o desejo e o sonho de todos os migrantes, porque “o retorno é para o próprio migrante, mas também para o seu grupo, um retorno de retrospectiva, de nostalgia por sua terra”; e, ainda, que “o migrante retorna não para encontrar as coisas como as tinha deixado, mas para se encontrar a si mesmo”

(SAYAD, 2000, p.14). No entanto, compreende-se que o retorno dos hondurenhos é uma maneira forçada de retornar à sua pátria, da mesma forma que a migração é forçada.

Porém, na perspectiva de utilização de dados oficiais, neste trabalho, será utilizado a definição de organizações internacionais, como a OIM (2006), a qual descreve o retorno da seguinte forma:

El retorno puede ser dentro de los límites territoriales de un país como, por ejemplo, los desplazados internos que regresan y los combatientes desmovilizados; o, desde el país receptor (tránsito o destino) al país de origen, como por ejemplo los refugiados, los solicitantes de asilo y nacionales calificados. Hay sub categorías de retorno que describen la forma en que se organiza: voluntario, forzoso, asistido y espontáneo; y otras subcategorías que describen las personas objeto del retorno como, por ejemplo, repatriación (de refugiados). (OIM, 2006, p.65).

A mesma organização adota o princípio da circulação, de acordo com a Declaração de Direitos Humanos, de 1948:

Toda persona tiene derecho a (...) regresar a su país”. Artículo 12 (4) del Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos de 1966, “Nadie podrá ser arbitrariamente privado del derecho a entrar en su propio país”. Sin embargo, el párrafo 3 del mismo artículo prevé ciertas restricciones: “Los derechos antes mencionados no podrán ser objeto de restricciones salvo cuando éstas se hallen provistas en la ley, sean necesarias para proteger la seguridad nacional, el orden público, la salud o la moral públicas o los derechos y libertades de terceros y sean compatibles con los demás derechos reconocidos en el presente Pacto (OIM 2006, p.17).

Para ela, a migração de retorno “é um movimento de pessoas retornadas a seu país de origem ou de residência habitual, geralmente após ter passado pelo menos um ano, em outro país. Esse retorno pode ser voluntário ou não” (OIM, 2006, p.42), retorno independente ou assistido, para ao país de origem, de trânsito ou para um terceiro país. É baseado na livre vontade da pessoa para retornar.

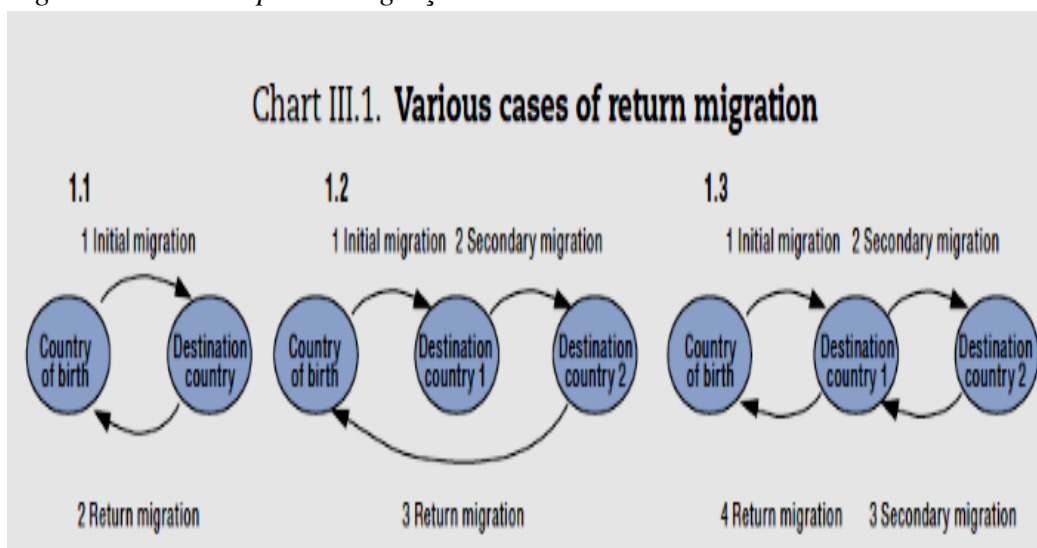
O retorno pode acontecer porque o país não dá condições necessárias para a integração social e, tampouco, oportunidades de trabalho. Neste sentido, o migrante faz o movimento inverso, de retorno voluntário ou de *retorno assistido*, o qual é realizado por meio de “apoio logístico e financeiro dos requerentes de asilo rejeitados, estudantes desabrigados, nacionais qualificados e outros migrantes que não podem, ou não querem,

permanecer no país de acolhimento e que, voluntariamente, desejam retornar ao seu país de origem” (OIM, 2006, p.65) ⁴.

No entanto, muitas vezes, o retorno se estabelece no fato de que a securitização das fronteiras e a criminalização dos migrantes obriga-os ao retorno ao país de origem, de trânsito ou um terceiro país, fundada em uma decisão administrativa judicial (OIM, 2006, p.61).⁵

Mesmo que o retorno consista no regresso ao país de procedência, depois de morar certo tempo fora do país de origem, “muitas vezes, ocultam situações mais complexas com a migração secundária ou repetida, temporária ou retorno definitivo” (OECD, 2008, p.163)⁶. Existem diferentes tipos de retorno, como mostra a Figura 1, abaixo.

Figura 1 - Vários tipos de migração de retorno



Fonte: OEDC, 2008.

A migração de retorno é um fenômeno complexo e existem poucos estudos⁷. Para Cassarino (2013), há vários tipos de migrantes que vão desde migrantes econômicos, migrantes qualificados e não qualificados, a refugiados. Para o autor, “os migrantes

⁴ Tradução própria.

⁵ Tradução própria.

⁶ Tradução própria.

⁷ O migrante só deixa de sê-lo quando não é mais assim denominado e, conseqüentemente, quando ele próprio assim não mais se denomina, não se percebe como tal. E a extinção desta denominação apaga, a um só tempo a questão do retornado inscrito na condição de imigrante (Sayad, 2000, p. 11).

retornados são diferentes uns dos outros, não só em termos de motivações, mas também em termos de níveis de *preparedness* e padrões de mobilização de recursos”. Segundo pesquisas da OECD, a taxa de retorno, geralmente, não muda muito por gênero, mas muda, drasticamente, o ciclo de vida dos migrantes, com taxas mais elevadas para os jovens e para os formados, ou seja, os que retornam são de diferentes extratos sociais.

Como dito anteriormente, e para confrontarmos os dados e informações sobre a migração de retorno de hondurenhos, tomaremos como definição a da ONU (1998 Apud, OECD, 2008, p.164). Os migrantes retornados “são pessoas retornando a seu país de cidadania depois de ter sido migrantes internacionais (seja a curto prazo ou longo prazo) em outro país e que pretendem permanecer em seu próprio país por, pelo menos, um ano”.

3.2 Contexto histórico, social, econômico e político de Honduras

Honduras é um país localizado ao centro da América Central. Tem uma extensão de 112, 492 km, com população estimada, no ano de 2018, de 9.012.229 habitantes (INE, 2018), e ocupa o 132º lugar, de 189, ao considerar o IDH- Índice de Desenvolvimento, que é de 0,623 (PNUD, 2019, p.346). Seu território está organizado administrativamente em 18 departamentos: ao Norte, temos *Cortés, Atlántida, Colón, Gracias a Dios e Islas de la Bahía*, fronteira com o Mar das Caraíbas; ao Centro, os departamentos de *Comayagua, Yoro e Francisco Morazáni*, ao Leste, *Olancho e El Paraíso*, fronteira com a República de Nicarágua; ao Oeste, temos os departamentos de *Santa Bárbara, Copán e Ocotepeque*, e fronteira com Guatemala e El Salvador; ao Sul, *Lempira, Intibucá, La Paz e Valle*, fronteira com El Salvador, e *Choluteca*, fronteira com Nicaragua. É constituído por 298 municípios. Seu sistema político é democrático, organizado com três poderes: Legislativo, Judiciário e Executivo.

Situado na América Central, é um país que faz fronteira com o Mar das Caraíbas, ao Norte; com Nicarágua e El Salvador, ao Sul; novamente, Nicarágua e Mar das Caraíbas, ao Leste, e, por fim, Guatemala, a Oeste (cf. Figura 2). Faz parte do Triângulo Norte de Centro América (TNCA), formado, também, por Guatemala e El Salvador, devido sua integração econômica.

Figura 2 - Localização geográfica de Honduras na América Central



Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/paises-da-america-central/>. A história dos povos da América Central.

América Latina é marcada pelas desigualdades sociais, produzidas pelo capitalismo e inserção dessas nações na Divisão Internacional do Trabalho. Desde a Conquista e colonização pelos reinos da Espanha e de Portugal, este continente vive, principalmente, do fornecimento de seus recursos naturais para os países do Centro, aprofundando os desequilíbrios econômicos entre as regiões.

A República de Honduras, situada no centro do istmo centro americano, é um caminho obrigatório, por terra, da América do Sul para América do Norte, e vice-versa. Otero (2008) retrata o país com esta apresentação:

Situada en pleno trópico, el clima está suavizado por lo montañoso del país, gozando su altiplano central de perpetua primavera, pero su topografía accidentada constituye también el principal de los factores que han retrasado el progreso de Honduras al hacer difíciles y costosas las comunicaciones, y aislar en los valles interiores, sus núcleos de población, aislamientos que ha tenido su reflejo en el campo político en el personalismo, caracterizado por el dominio de los caciques locales, su acción frecuentemente disonante de la del Poder central con la correlativa inestabilidad política, y, en el campo económico, al impedir el desarrollo de un mercado nacional debido a los elevados costos del transporte entre los distintos núcleos de la población, lo que ha llevado a la formación, en los valles interiores, de unidades económicas cerradas de escasa importancia, con una economía de consumo y grandes dificultades para su expansión (OTERO, 2008, p.4).

A economia de alguns de seus departamentos depende, em parte, de outros países, pela maior facilidade de acesso a estes, do que ao centro econômico hondurenho. Isso impede o desenvolvimento do país. Segundo Orellana (2016), os problemas de

desenvolvimento de Honduras têm sua origem no século dezenove, com o plano do presidente Truman, sendo presidente de Honduras Juan Manuel Galvez, no ano de 1949. O plano estava definido para responder à lógica comercial e capitalista, ou seja, uma livre circulação do comércio em que os países subdesenvolvidos, obrigatoriamente, colocam a disposição os bens e serviços, a matéria-prima e mão de obra barata, dificultando seu desenvolvimento.

Além disso, a economia de Honduras, continuamente, depende do setor primário que, da forma como está estruturado, é outro fator que impede seu desenvolvimento. Como diz Otero:

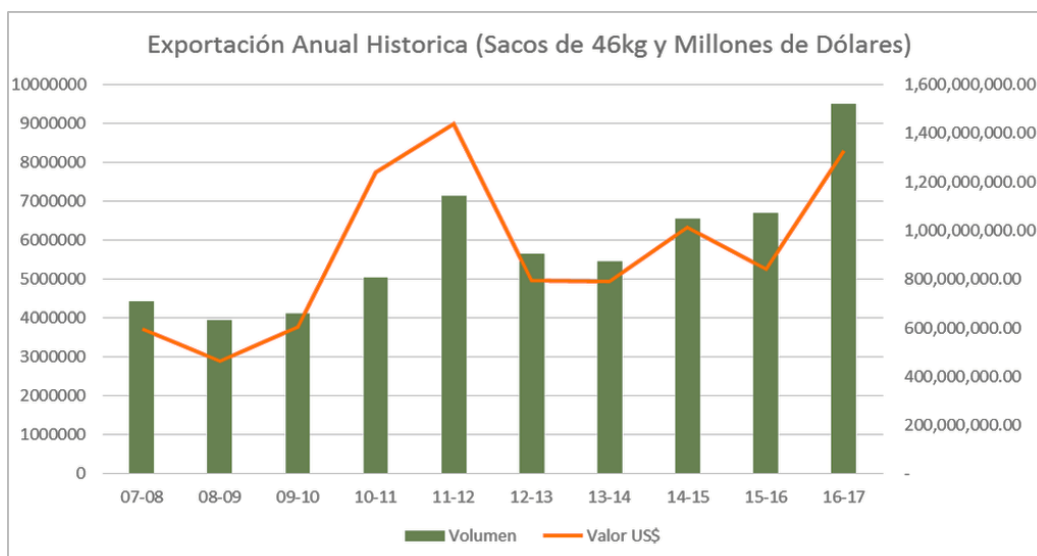
Históricamente, la economía hondureña ha dependido del monocultivo, y su evolución se reduce al cambio de uno a otro, en tal forma que la vida económica y, por reflejo, la vida política de Honduras ha estado influida por un solo producto que ha orientado en cada momento la distribución de la población, su mayor o menor nivel de vida e, incluso, su Gobierno. La economía hondureña atraviesa tres etapas claramente diferenciadas: Una edad de los metales, o más exactamente de la plata, que coincide con la época española. Una etapa ganadera, y más concretamente una edad del cuero, desde la Independencia hasta las postrimerías del siglo XIX, y de esta fecha hasta los noventa la edad del banano. (OTERO, 2008, p.56).

Atualmente, o país segue como um país agrícola, produtor de milho, café, cana de açúcar, palmito, feijão, arroz, melancia, laranja, abacaxi, entre outros.

De los cultivos de subsistencia, el principal es el maíz, que se cultiva en todo el territorio hondureño, casi siempre en fincas pequeñas, produciendo normalmente dos cosechas; la primera se planta en mayo y se recoge en noviembre, iniciándose en este mes la segunda, que se recoge de enero a marzo. (OTERO, 2008, p.87)

Na última década, a economia de Honduras dependia do café e das remessas que enviavam os migrantes que moram nos Estados Unidos. Historicamente, o café é um produto significativo na economia do país. Contribui com a estabilidade econômica e é gerador de divisas que aportam ao Produto Interno Bruto (PIB). Segundo o Instituto Hondurenho do Café (IHCAFE, 2018), o café representa 3% do PIB e 30% da produção agrícola. Nos últimos anos, entre 2007 e 2017, as exportações de café, bem como sua produção, cresceram de forma significativa (Figura 3).

Figura 3 - Gráfico de exportações do café (2007–2017)

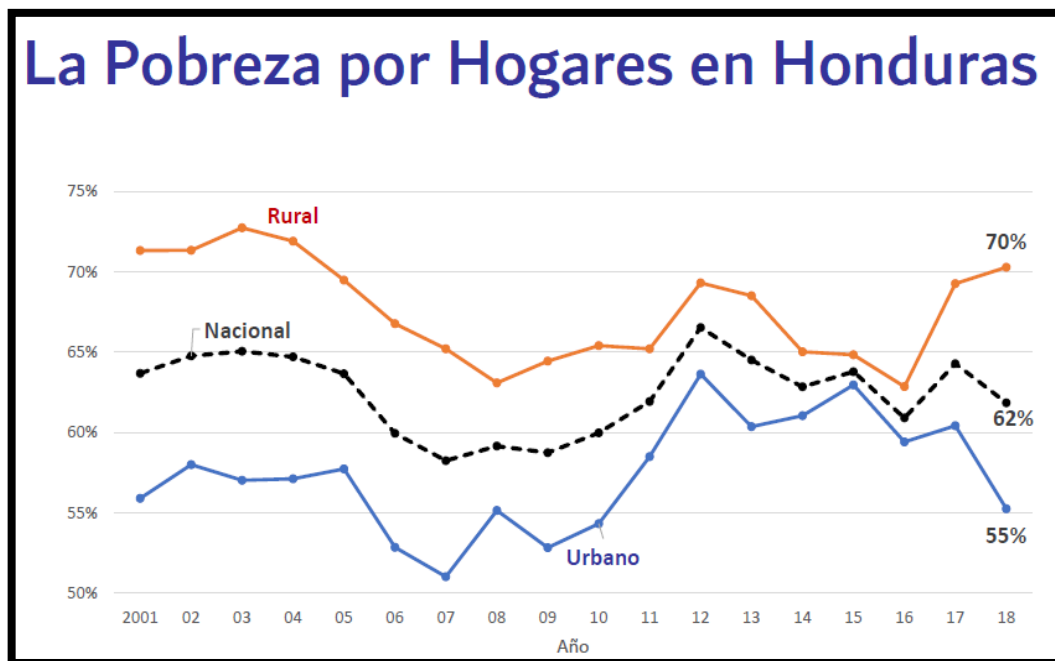


Fonte: IHCAFE (Instituto Hondureño do Café), 2018.

Apesar do aumento da produção agrícola e das exportações, a pobreza em Honduras não deixa de surpreender. De acordo com dados do INE (2020), para o ano 2018, 62% dos lares hondurenhos encontravam-se em condições de pobreza, sendo mais alto o nível de pobreza nas áreas rurais, com 70%; e na área urbana, 55%. Estes dados são posteriores aos milhões de *Lempiras*⁸, provenientes das remessas, investidos pelo Estado para a redução da pobreza.

Figura 4 - Porcentagem de pobreza em Honduras (2018)

⁸ Moeda Local.



Fonte: INE (Instituto Nacional de Estadística), 2020.

Segundo Orellana (2016, p.12) a burocracia institucional, a falta de compromisso, o pouco interes por parte dos políticos, interesses particulares, pagamento da dívida interna e externa, pagamento de favores e promessas eleitorais são os beneficiários diretos dos fundos destinados para a pobreza.

3.2.1 Economia de Honduras, Migração e as Remessas

A mobilidade no mundo tem suas origens desde tempos antigos, com o homem caminhando sobre a face da Terra, talvez, desde os primeiros humanos do planeta. Para Pellegrino (2003):

La migración internacional ha constituido un aspecto esencial de la historia de América Latina. En los cinco siglos que han transcurrido desde la ocupación de los territorios por los reinos de España y de Portugal, es posible identificar cuatro grandes etapas en el proceso migratorio. La primera se inicia con la Conquista y finaliza con la Independencia y se caracteriza por la incorporación de población que venía de los territorios metropolitanos y de población africana en régimen de esclavitud. La segunda, en la que los países de América Latina y el Caribe y muy particularmente la región sur del continente, recibieron una parte de la gran corriente de emigración europea de la segunda mitad del siglo XIX y principios del XX. La tercera fase transcurre desde 1930 hasta mediados de la década

de 1960 y en ella el fenómeno dominante está dado por los movimientos internos de población hacia las grandes metrópolis; la migración internacional adquiere entonces un carácter regional y fronterizo y funciona como complemento de la migración interna. La cuarta fase se da en las últimas décadas del siglo XX, cuando el saldo migratorio pasa a ser sostenidamente negativo y la emigración hacia los Estados Unidos y otros países desarrollados se convierte en el hecho dominante del panorama migratorio de la región (Pellegrino, 2003, p.11).

Em Honduras, os primeiros registros sobre migração são do período Pós-Independência da Espanha, durante o período da República Federal de América Central, formada pela Guatemala, Honduras, El Salvador, Nicarágua e Costa Rica, de 1823 até 1833. Os primeiros registros de chegada de estrangeiros são de 1825; “considerada a mais antiga legislação de migração e que alude a Jose Cecilio Do Valle em 1825, lei de colonização aprovada na constituição federal de 1824” (FLORES, 2011, p.8), sobretudo para Tegucigalpa, Comayagua e Amapala.

Desde então, Honduras formou sua própria história em relação aos processos de migração. Um segundo momento de migrações no país, foi ao longo dos séculos XVI e XVIII, especialmente com a vinda dos Europeus e Norte-Americanos, durante o governo do presidente Jose Maria Medina, que aprovou a primeira Lei de Imigração, no ano de 1866, para desenvolver o país.

Em Honduras, o governo da Reforma Liberal, iniciado por Marco Aurélio Soto, em 1876, considerou a imigração um assunto de interesse fundamental para o Estado, a tal ponto que, no caso da Constituição de 1.º de novembro de 1880, vários de seus artigos são promovidos para o reconhecimento de direitos civis e políticos aos migrantes, assim, como os primeiros registros formais do governo, segundo narra Flores (1990, 2011).

La reforma liberal también es una etapa de mejoramiento en la recolección de información demográfica, no sólo por la creación de una institución generadora de Estadísticas, sino también por la producción de censos y estadísticas de mejor calidad (1887 - 1895), entre ellos la realización del primer anuario estadístico de Honduras en 1889 y la inclusión de información sobre el número de extranjeros en los censos de población de 1887 y 1895, que asciendan a 6,167 y 6,2021 respectivamente, principalmente centroamericanos y europeos (FLORES, 1990, 2011).

O objetivo de incentivar a migração foi para fazer uma nação rica e poderosa, com o apoio da migração europeia.

La ley de Inmigración en 1895, que fue la que empieza a observar limitados flujos inmigrantes, pero no es sino hasta la Ley de Inmigración de 1906 que facilitó la llegada de extranjeros, preferentemente europeos y estadounidenses, aunque no impidían extranjeros de otras latitudes. Debido a que inmigrantes árabes fueron controlando el comercio del país, se creó suspicacias entre los nacionales, por esta razón se promulga una nueva Ley de Inmigración en 1929, con elementos discriminatorios para ciertas nacionalidades, como árabes, chinos y negros. Los judíos llegan en mayor medida a partir de los años treinta a Honduras (AMAYA, 2000 apud FLORES, 2011, p.10).

Entre 1920 e 1950, há uma série de reformas nas leis de Honduras, como a reforma feita na Lei de Imigração e Concessões, de 1948, prevendo a vinda de migrantes. Incluíram facilidades fiscais a favor dos imigrantes, nos governos de Marco Aurélio Soto e Manuel Bonilla, e, isso, abriu as portas para que o capitalismo chegasse ao país.

La Administración de Soto recibe la colaboración de extranjeros para que ayuden en el desarrollo técnico y administrativo. Entre ellos había Cubanos y de los países centroamericanos. Los procedentes de Cuba al fracasar la Guerra de los diez años, la plana mayor nacionalista cubana y otros oficiales, ocupan altos cargos en la administración de Soto, recogiendo su experiencia reorganizan el ejército hondureño, aunque la mayor parte de ellos abandonan después el país (FLORES, 2011, p.10).

Por outro lado, a crise dos anos de 1950 e 1960, causada pelos conflitos entre Honduras e El Salvador, devido à propriedade da terra, provocou um pequeno movimento nas migrações de salvadorenhos para Honduras.

De acordo com Flores (1990), com base nos dados da DGE (Direção Geral de estatística) e nos censos do país, “no ano de 1969, a população total de Honduras era de 2.638.000 habitantes, um 5,8% eram salvadorenhos, 154.453 pessoas de origem salvadorenha estavam morando em Honduras” (FLORES, 1990, p.?).

Depois de 1960, reduzem-se os movimentos de imigração. Enquanto isso, um histórico da migração hondurenha para os Estados Unidos pode ser construído, perfeitamente, a partir de 1960, quando se estimava que tivesse apenas 6.503 hondurenhos residentes naquele país, o que significava ser

apenas 0,3% da população total de Honduras, que naquele ano tinha 1.884.765 habitantes. Posteriormente, em 1970, foram estimados 19.118 hondurenhos nos Estados Unidos; em 1980, eram 39.154 e, em 1990, chegaram a 108.923. O censo de população dos Estados Unidos de 2010 relata que 633 mil hondurenhos

residem naquele país e, subtraindo 108.923 hondurenhos do censo de 1990, constatamos que em 20 anos houve um aumento de 524.077, ou seja, aumentou 159%. (RECINOS, 2013, p.73).

A tendência migratória de Honduras muda de imigração para emigração, de maneira massiva, devido a uma série de reformas políticas e por causa de um dos desastres naturais mais devastadores na história do país:

A partir de la década del noventa, muy relacionada a los efectos de las políticas neoliberales que afectan poblaciones a la búsqueda de oportunidades en otras tierras, se agrega la ocurrencia del desastre natural Mitch que agrava la situación económica y que promueve la emigración, especialmente para los Estados Unidos de América (EUA). Los últimos quince años consolidan la migración al exterior, que se visibiliza por su volumen, diversificación de destinos y que conduce a convertir a los hondureños en emigrantes con todos los efectos sociales y económicos que conlleva la migración. (FLORES, 2015, p.136).

Segundo Puerta (2005, p.66), “o maior crescimento de ingresso dos centro-americanos, nos Estado Unidos de América, foi inspecionado no momento de cruzar a fronteira, entre os anos de 1980 e 2000, cujas motivações foram fugas das guerras na região da América Central e o furacão *Mitch*. Segundo o mesmo autor, os departamentos com maior índice de emigração ou expulsão são: Cortes (13%), Francisco Morazan (10,6%), Olancho (9,9%), Yoro (8,3%), Valle (8%) e Atlântida (7,8%), juntos somam 57,6% da migração total do país, como mostra a Figura 4, identificando os departamentos antes mencionados com cor amarelo.

Figura 5 - Departamentos com maior expulsão de migrantes



Fonte: Figueroa, 2015.

Ainda conforme Puerta (2005), de cada 100 hondurenhos que saem para os Estado Unidos, somente 7% conseguem entrar legalmente; 17% entram irregulares; 75% são deportados; desde México; e 1% fica em México ou Guatemala. Os problemas de segurança e políticas governamentais fracassadas aumentam o custo de vida. O fato é que 530.000 hondurenhos estiveram morando na América do Norte, já no ano 2015 (CEPAL, 2018). Nos últimos anos, vê-se refletida a migração de hondurenhos para os Estados Unidos, por problemas econômicos, políticos e sociais do país. Neste sentido, outro fator importante, e que passa despercebido, é a seca ocasionada pelo fenômeno climático *El niño*, que provoca a perda de cultivo dos agricultores, resultando na migração dos camponeses. “Somente em Honduras, 1,3 milhões de pessoas precisaram de ajuda humanitária pelos efeitos de *El niño* (CEPAL, 2018)”.

Deste modo, em 2016, a quantidade de hondurenhos, nos Estados Unidos, era assim caracterizada: 599.030 residentes, dos quais 51,3% eram homens e 48,7% eram mulheres; 136.248 eram reconhecidos como cidadãos estadunidenses; 350.000 eram migrantes não autorizados; e 61.000 estavam com status de proteção temporário (NTMI, 2016). Segundo NTMI (2019), para o ano 2018, nos Estados Unidos, residiam 655.362 hondurenhos, dos quais 50,4% eram homens e 49,6%, mulheres; 158.564 nasceram em Honduras, mas com nacionalidade estadunidense. Destes, 57.000 têm *status* de proteção

temporário (TPS); 16.730 têm o Programa de Ação Diferida para Chegadas na Infância (DACA), 73.068 outros *status*, e 350.000 são migrantes não autorizados.

A migração em Honduras é produto de fatores econômicos sociais e políticos. Os migrantes deixam o país por problemas de violação de seus direitos. Também migram para se reunirem com seus familiares residentes no estrangeiro, ou, ainda, porque são vítimas de extorsão. “A extorsão torna-se comum para as pessoas que trabalham como empresários que com grande esforço conseguem iniciar um negócio. Esses cremem acabou com a vida de muitas pessoas pelo qual melhor decidem abandonar seus lugares de origem e migrar” (VALIENTE, FLORES, SEGURA, 2017, p.10). Assim, também, a falta de empregos propicia o migrar.

El crecimiento de la emigración en Honduras es debido en parte, a que la mayoría de la población, no cuenta con el derecho a un trabajo bien remunerado que posibilite una autonomía financiera, acceso a la seguridad humana que garantice el mejoramiento de la calidad de vida; dificultades en optar a una vivienda propia y digna que cuente con los servicios básicos; a recibir servicios en educación y salud de calidad, espacios de recreación, seguridad personal, capacitación y actualización laboral. En general, la mayoría de los hondureños y hondureñas no logran obtener las oportunidades para desenvolver sus capacidades y potencialidades individuales, lo cual se convierte en un obstáculo para la desarrollo humano sostenible. El ser humano por naturaleza busca las mejores condiciones para su desarrollo, y los hondureños no son la excepción, al no existir las oportunidades en el país, se opta por buscarlas en otros países a través de la migración, no importando el costo familiar, individual, psicológico y económico (FIGUEROA, 2015, p.213).

As diásporas⁹, na atualidade, representam milhares de pessoas em busca de melhores oportunidades de vida, emprego, fuga da pobreza, da violência urbana ou das guerras. Sem dúvida, as diásporas funcionam porque mantêm laços emocionais e sociais com familiares nos países de origem. Como diz Bruneau (2004):

Não há diáspora sem a célula familiar, por meio da qual se transmite a consciência identitária. Tampouco não há diáspora sem laços de parentesco, real ou imaginário, ultrapassando as fronteiras estatais. Estes laços familiares permitem ao exilado não sucumbir ao isolamento destrutivo e não ser totalmente absorvido ou assimilado pela sociedade de acolhida. As redes de diáspora se apoiam, primeiramente sobre as redes familiares. (BRUNEAU, 2004, p.45)

⁹ Diásporas: entendida como um “grupo estável de pessoas da mesma origem étnica, vivendo em um ambiente étnico estrangeiro fora de sua terra natal histórica (ou fora da área de circulação de seu próprio povo) e que tem instituições sociais para o seu desenvolvimento e funcionamento como comunidade” (OMAROV, 2019, p.54).

A migração é uma realidade atual em Honduras, e para os demais países centro-americanos, a qual tem como maior fluxo para os diferentes pontos de fronteira com Estados Unidos: seja pelos problemas já apontados acima, seja também pela propaganda do “sonho americano”, ocasionando, assim, o êxodo de pessoas rumo ao Norte, com anseio de melhorar as condições econômicas e encontrar novas oportunidades.

Segundo o Informe De Desenvolvimento Humano (2019, p.366), o nível percentual de pobreza, em Honduras, é de 61,9%. Deste percentual, 17,2% da população com baixo nível de pobreza sobrevive com menos de \$1.90, tornando-se esta uma das causas principais que motivam a migrar. Outro aspecto importante, neste fluxo migratório, são as caravanas de migrantes. No caso de Honduras, segundo Cespac (2018, p.3), o processo das caravanas de migrantes mostra dois aspectos importantes, o político-econômico e político-cultural: o primeiro mostra os elementos da corrupção, violência, exclusão social e impunidade, aos quais são submetidos os hondurenhos; e o segundo evidencia que as redes migratórias são mais comuns nos processos migratórios, na atualidade, e que viajar em grupos dá segurança e reforça o sentimento de que é mais fácil ingressar no país de destino.

Embora existam outros fatores, como já dito, como a mudança climática e os furacões, a violência e a pobreza são os principais motivos pelos quais migram os hondurenhos para os EUA. Segundo a CEPAL (2018), “em 2017, em Honduras, para cada 100 mil habitantes, 43 pessoas eram assassinadas, destas, 5,8 são mulheres”. A América Central passa por dificuldades de delinquência, pobreza, problemas políticos, desemprego e violência, na região do Triângulo Norte (El Salvador- Honduras- Guatemala), deixando esta zona com uma das maiores taxas de homicídio do mundo. Algo que justifica ainda mais o início de uma caravana de migrantes. A cidade de São Pedro, ao sul de Honduras, tem um dos índices mais altos de delinquência do país. Foi nesta cidade que se iniciou a marcha com destino aos Estados Unidos, no dia 13 de outubro de 2018, com aproximadamente 1000 pessoas (Figura 5).

Figura 6 - Primeira rota da caravana de migrantes (2018)

Caravana migratoria hacia EEUU

Miles de hondureños superan bloqueo y logran cruzar a México



Fonte: <https://www.estrategiaynegocios.net/lasclavesdeldia/1226345-330/m%C3%A9xico-mantiene-en-vilo-avance-de-caravana-de-migrantes-hondure%C3%B1os-2019>.

A notícia, rapidamente, espalhou-se pelas redes sociais, fazendo com que mais hondureños se juntassem, assim, como pessoas migrantes de Guatemala e El Salvador. A maioria das pessoas, que seguiu em caravana, foi em busca de melhores condições de vida.

Segundo a CEPAL (2018), as causas que explicam a migração centro-americana são os fatores ambientais ou climáticos, familiares, de direitos, abuso e insegurança. Somam-se a isso os governos corruptos, por décadas no poder, os quais são fatores determinantes na instabilidade política, que tem afundado a América Central na pobreza, causando as migrações em massa.

A migração em massa não é de forma alguma, um fenômeno recente. Ela tem acompanhado a era moderna desde seus primórdios (embora com frequência mudando e por vezes revertendo à direção) –, já que nosso “modo de vida moderno” inclui a produção de “pessoas redundantes” localmente “inúteis”, excessivas ou não empregáveis, em razão do progresso econômico; ou localmente intoleráveis, rejeitadas por agitações, conflitos e dissensões causados por transformações sociais/políticas e subsequentes lutas por poder (BAUMAN, 2017, p.9).

Sobre as caravanas de migrantes, a BBC NEWS, em seu portal de internet, notícia:

O grupo afirma que está tentando chamar atenção aos suplícios sofridos pelos imigrantes em casa e aos perigos que eles correm em sua tentativa de chegar aos EUA em segurança. Para os imigrantes – especialmente os mais vulneráveis, como idosos e mulheres com crianças pequenas – a caravana oferece mais segurança do que a migração solitária. Migrantes são frequentemente seqüestrados por traficantes de pessoas e por gangues de tráfico de drogas que os obrigam a trabalhar para eles. Um grupo grande é um alvo mais difícil, portanto, oferece mais proteção (BBC NEWS, 2018).

Quem lucra, com o alto risco de vida que correm os imigrantes, são os *coiotes* e quadrilhas, que se aproveitam da necessidade dos migrantes para chegarem aos Estados Unidos. Ainda segundo a BBC NEWS (2018), a estimativa de pessoas que integraram a caravana foi de 4 mil a 5 mil migrantes.

A tendência em contexto atual demonstra cada vez mais a presença de mulheres nos diferentes tipos de fluxos migratórios. São inúmeros casos de mulheres que se deslocam desacompanhadas de companheiros, solteiras e casadas, que migram deixando o companheiro no país de origem (LUCENA, 2013, p.12).

Com isso, fica mais fácil entender o porquê das mulheres integrarem as caravanas, uma vez que se sentem mais protegidas, rodeadas por pessoas que visam o mesmo objetivo¹⁰. Na procura por segurança, surgem laços que as unem com seus e suas acompanhantes de viagem, devido ao fato que se tornam mais vulneráveis a violações e abusos psicológicos, por parte dos *coiotes* ou de narcotraficantes, que operam no trajeto de Guatemala a México.

Figura 7 - Mãe migrante, com sua criança, na caravana (2018)

¹⁰ Segundo Palácios (2004, p.17): “a tendência internacional nos mostra que as mulheres alcançam na migração internacional 48% dos aproximadamente 20 milhões de latinos e centro americanos que se encontram fora de seu país de origem”.



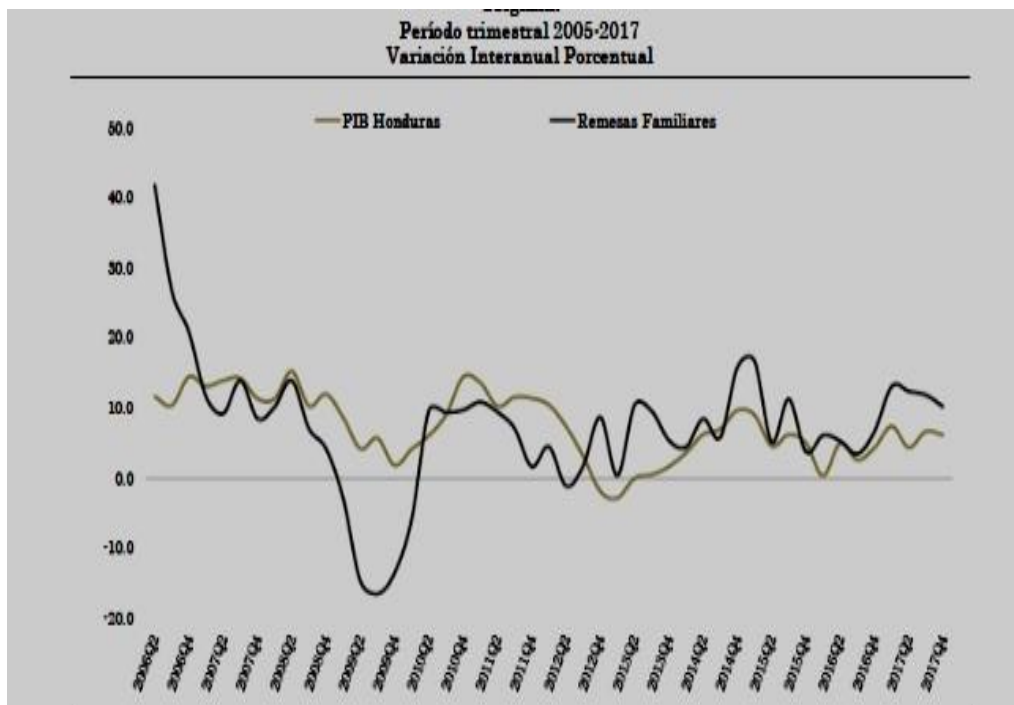
Fonte: BBC News, 2018.

3.2.2 Remessas e diásporas em Honduras

Segundo o Banco Central de Honduras (BCH, 2018, p.3), as remessas podem acelerar o crescimento de uma economia por meio de seu impacto no consumo, tendo efeitos econômicos positivos, na demanda de bens e serviços, e estimulando a produção nacional. As famílias, além de orientar uma parte das remessas para poupança, também usam outra porcentagem para investimentos, criação de microempresas, mantimento ou ampliação da microempresa, produzindo, ao longo do tempo, um efeito importante sobre o crescimento econômico do país.

Deste modo, as remessas apresentam um crescimento ao longo prazo do desenvolvimento de Honduras e podem influenciar na tomada de decisões do país, uma vez que impacta no Produto Interno Bruto. Em 2017, representava 20,2% do PIB, o maior dos três países do TNCA.

Figura 8 - Remessas Familiares e Produto Interno Bruto de Honduras



Fonte: Banco Central de Honduras, 2018.

A Figura 8 mostra como as remessas impactam o PIB. Elas são o segundo produto que mais aportam ao Produto Interno Bruto, depois do setor produtivo do país. Isso reflete o impacto que tem na economia e até pode se dizer do pouco interesse que o Governo tem em tomar medidas para deter a migração de hondurenhos.

É evidente que as deportações e migrações de retorno trarão impactos para a economia de Honduras. Em 2019, mais de US\$ 5.400 milhões foram injetados no país, oriundos das remessas de migrantes, contribuindo, assim, no PIB, em 20%, em relação ao ano de 2018, que registrou 20.8% (FOSDEH, 2020). Em 2018, Honduras ocupou o segundo lugar, entre os países da América Central, com o ingresso de divisas, registrando uma taxa positiva de 10%. No entanto, os valores em dólares estavam abaixo dos recebidos por El Salvador e Guatemala, com US\$ 5.468 e US\$ 9.287 milhões, respectivamente (HONDURAS ES SOSTENIDA, 2020).

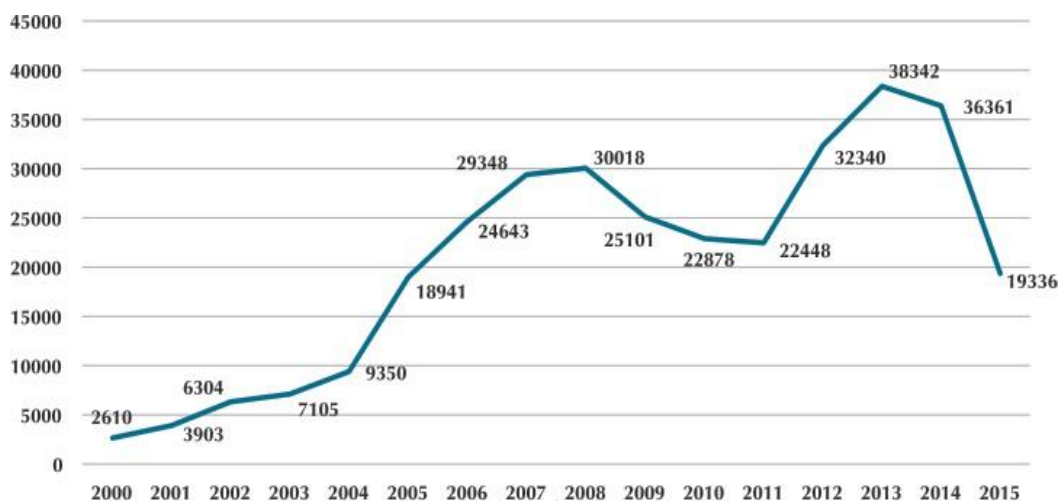
Segundo *Foro Social de la Deuda Externa y Desarrollo de Honduras* (FOSDEH), em pesquisa realizada em agosto de 2019, os hondurenhos enviam entre US\$ 300 e US\$ 400, mensalmente, às suas famílias que permanecem em Honduras. A pesquisa apontou, ainda, que os que mais enviam são aqueles com menos tempo fora do país (HONDURAS

ES SOSTENIDA, 2020). Nos dois últimos anos, aumentaram o número de migrantes para os Estados Unidos. Da mesma maneira, aumentou o número de retornados para o país.

3.2.3 Deportações e retornados forçados

Com as migrações, vêm os retornos que, no caso de Honduras, utiliza-se o termo *deportado*, forma generalizada para todos aqueles que retornam de forma compulsória. Segundo a OIM (2006), deportação é o ato do Estado, no exercício de sua soberania, mediante o qual envia um estrangeiro fora de seu território a outro lugar, depois de rechaçar sua admissão ou porque terminou *status* legal de permanência no país. Em Honduras, os primeiros registros sobre as deportações de hondurenhos começam a partir dos anos 2000, com a reforma migratória aprovada, em 1996, no governo de Bill Clinton (EUA), cujo objetivo era a vigilância da fronteira e a detenção de imigrantes ilegais (FOSDEH, 2016). Soma-se a este fato o acontecimento de 11 de setembro de 2001. Em 2013, registrou-se o aumento das deportações dos Estados Unidos, sendo o mais alto no período de 2000 a 2015 (Figura 9).

Figura 9 - Deportações de Hondurenhos (2000–2015)

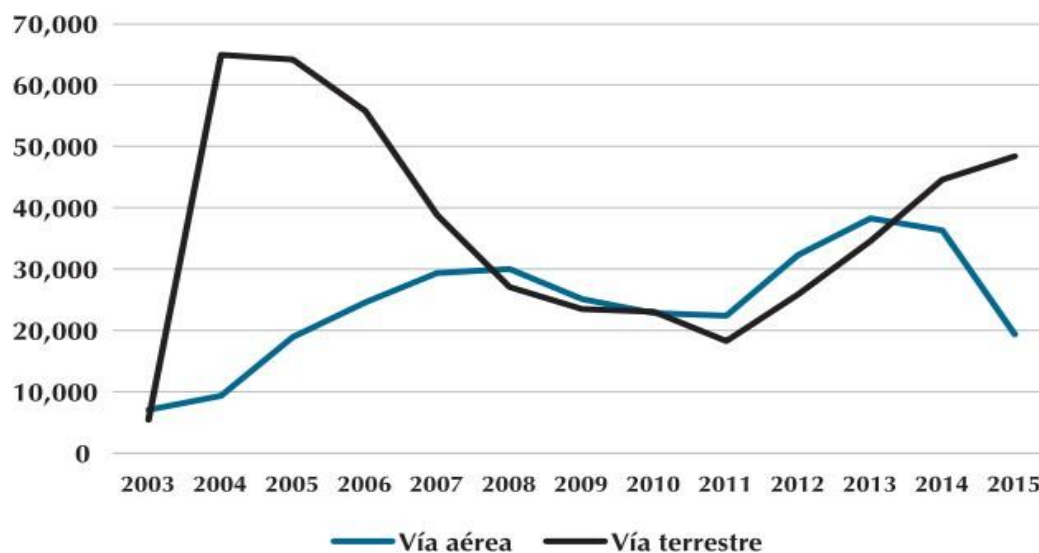


Fonte: FOSDEH, 2016.

As deportações terrestres foram muito maiores daquelas deportações aéreas (Figura 10). As políticas de restrição adotadas pelo governo dos Estados Unidos, as

perseguições das patrulhas, dentro de seu território, bem como as perseguições na fronteira de México com Estados Unidos, permitiram um maior número de deportados.

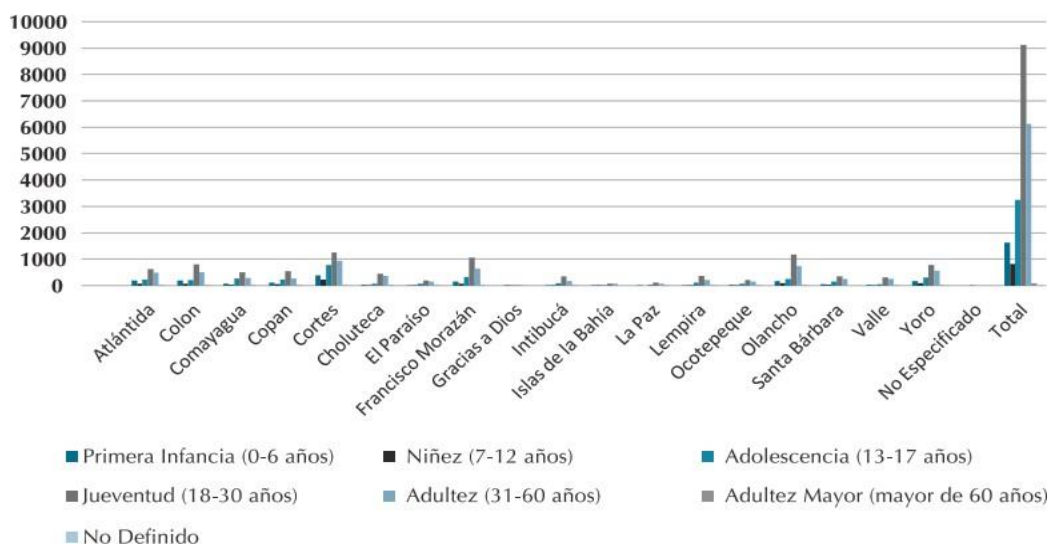
Figura 10 - Gráfico comparativo segundo o tipo de deportação (2000 – 2015)



Fonte: FOSDEH, 2016.

Os deportados chegam por via aérea e entram no país pelos aeroportos de Toncontin, em Tegucigalpa, e Ramon Villeda Morales, em San Pedro Sula. Quando chegam por via terrestre, entram pela aduana de Corinto e Florido, no departamento de Cortés. Estas são as zonas com mais pessoas deportadas e, também, com mais expulsão de migrantes. Vale dizer que estas zonas são as de maior poder econômico e permitem aos deportados maiores oportunidades de trabalho, além da possibilidade de fazerem poupança e buscar novas tentativas de migrar para os Estados Unidos.

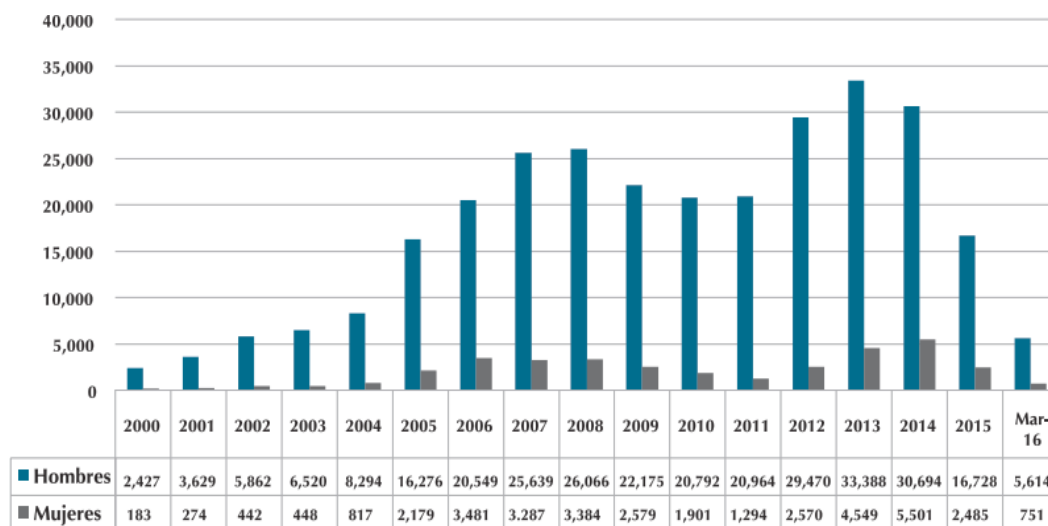
Figura 11 - Gráfico de deportados por departamentos (2015)



Fonte: FOSDEH, 2016.

Como pode-se observar no gráfico, o maior número de deportados são jovens, entre 18 e 30 anos, população economicamente ativa do país. É nesse contexto que o governo de Honduras começa a dar importância ao tema da migração e, sobretudo, por causa das crianças retornadas. Um aspecto para analisar, dos que migram, é sobre a perspectiva de gênero: os homens são maioria. Isso, talvez, por empreender que a trajetória migratória é muito árdua, resultando, então, em um maior número de deportados (Figura. 11). No entanto, Marucci (2020) destaca que, apesar de todos os obstáculos para a mobilidade de mulheres, como “as relações hierárquicas e patriarcais no interior da família de origem que podem prejudicar tanto a decisão autônoma de migrar, quanto o acesso da mulher aos recursos necessários, seja em termos de dinheiro ou de informações” (MARUCCI, 2020), pesquisas revelam que o processo de feminização quantitativa das migrações internacionais é constante e progressivo.

Figura 12 - Gráfico de deportados adultos por gênero (2000–2015)



Fonte: FOSDEH, 2016.

Em Honduras, segundo o PNUD (2018), o retorno, enquanto política, é trabalhado levando em consideração os determinantes sociais, econômicos, ambientais e culturais da migração, no sentido de evitar que as pessoas migrem. Dessa forma, impõe-se aos países a melhoria dos serviços de atenção, prevenção e reintegração dos migrantes retornados, bem como a redução da vulnerabilidade dos lares, para que as pessoas não precisem migrar. Dentre os retornados, estão as crianças, aquelas que seguem nas caravanas, acompanhadas por um dos pais ou mesmo aquelas que viajam sozinhas.

Ante la crisis migratoria de la niñez, el Estado se ha visto en la necesidad de gestionar la implementación de una serie de medidas orientadas a atender a la niñez retornada del proceso migratorio. Estas más que una iniciativa de país, son producto de la presión internacional, en especial de Estados Unidos de América, que es el principal punto de destino de la población migrante de Honduras. (CALDERON, 2015, p.24).

A violência, a falta de oportunidades e de melhores condições de vida, a procura da reunificação familiar, motivam os pais a enviarem as crianças sozinhas, e de forma irregular, avaliando os riscos entre ficar e migrar. Segundo a CEPAL (2018), 180.000 crianças foram detidas, na fronteira dos Estados Unidos com México, entre 2016 e 2017, todas provenientes do Triângulo Norte da América Central.

La niñez hondureña se enfrenta ante un panorama desalentador, vive sumergida en una realidad social marcada por la pobreza, violencia, inseguridad y entre los peores niveles de desigualdad social, en relación a los demás países de América

Latina. Ante este panorama, en la emigración en la salida a sus problemas, lo que es reforzado por un imaginario colectivo que se ha ido creando del sueño americano. (CALDERON, 2015, p.16).

O famoso sonho americano provoca que hondurenhos migrem com seus filhos, sendo que a maioria das crianças vai só com um dos pais. Segundo Calderon (2015), “o aumento das crianças migrantes, nos anos 2013 e 2014, coincidiu com o anúncio da reforma migratória nos Estados Unidos de América” (CALDERON, 2015, p.16), a qual favorecia às crianças, bem como aos pais, um asilo temporário. No ano 2015, conforme CONMIGHO (2019), 16.213 crianças foram retornadas ao Triângulo Norte da América Central, por causa do asilo temporal, das quais 7.691 crianças foram retornadas para Honduras.

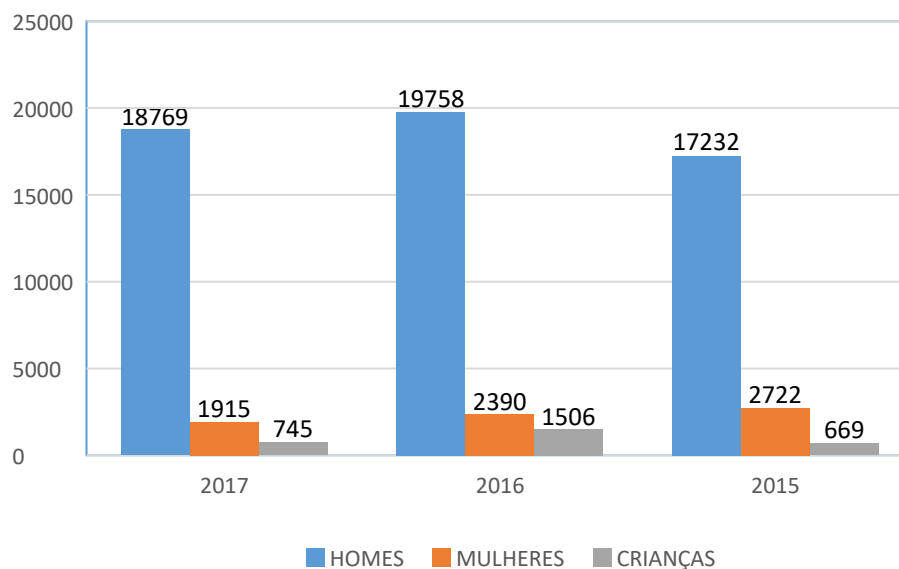
O fenômeno migratório das crianças exige do estado a criação de estratégias que promovam mecanismos de ajuda e proteção, visando impedir a inserção desse setor populacional em redes migratórias de forma não documentada. (CALDERON, 2015, p.18).

Assim mesmo, registra-se um aumento no número de homens e mulheres retornando nos últimos anos, pelas diferentes vias de retorno. Existem três vias de retornar ao país de origem: por via terrestre, aérea ou marítima. O retorno dos migrantes hondurenhos acontece por via aérea, desde Estados Unidos e México; por terra, desde México e América Central. Com *El Plan* retorno seguro, os governos de Honduras e Guatemala ajudam com o retorno dos migrantes, via terrestre, em parceria com outras organizações, como Cruz Vermelha e COPECO, que ajudam na assistência humanitária e bem estar dos migrantes, assim, como ajudam na volta para seu lar.

Segundo os dados de CONMIGHO (2019), no ano 2017, o número de hondurenhos retornados foi de 48.013; no ano 2016, 69.370; e, em 2015, aumentou para 75.875.

Figura 13 - Gráfico de retornados hondurenhos via aérea

Retornados Via Aerea

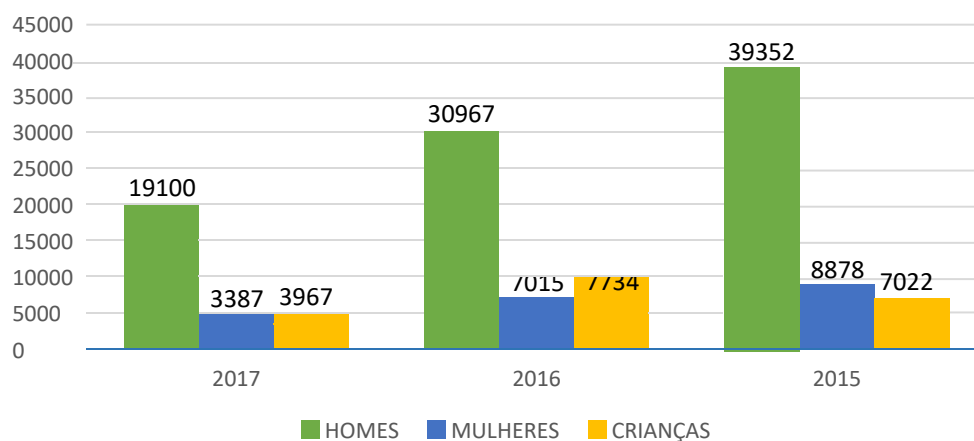


Fonte: CONMIGHO, 2019.

Como mostra o gráfico anterior (Figura 13), dos anos 2015, 2016 e 2017, para o número de retornados, via aérea, os homens são maioria. Assim, também, verifica-se que no número de retornados por via terrestre, os homens também são maioria (Figura 14).

Figura 14 - Gráfico de retornados hondurenhos via terrestre

Retornados via terrestre



Fonte: Do próprio autor, 2019.

As pessoas que retornam por via terrestre são em número superior as que voltam por via aérea. Em ambos os casos, os homens seguem sendo a maioria. Há ainda, aqueles

que morrem no exterior e que são repatriados com ajuda do governo, seja economicamente ou pelo acompanhamento no tramites da repatriação. Os dados mostram que, em 2017, o número de mortes baixou (Quadro 1).

Quadro 1 - Repatriados falecidos no estrangeiro (2013-2017)

Anos	Homes	Mulheres	Total
2017	193	43	236
2016	222	52	274
2015	217	61	278
2014	219	66	285
2013	251	71	322

Fonte: CONMIGHO, 2019.

Entre os familiares dos repatriados falecidos, nem todos recebem ajuda econômica por parte do Governo de Honduras. Para os que não receberam ajuda econômica, o Governo apresentou a justificativa de que foram acompanhados com os tramites na Embaixada do país de destino. Embora, a agilização dos tramites para receber a dita ajuda, a falta de políticas, bem como a falta de mais consulados, complica ainda mais o processo de repatriação (Quadro 2).

Quadro 2- Repatriações de falecidos (2015-2017)

	Requerimento	Ajuda econômica	Acompanhamento no processo	Total de ajuda econômica
2017	236	196	40	14, 772, 615. 56
2016	274	181	93	13, 078, 256. 46
2015	278	224	54	16, 116, 938. 52

Fonte: CONMIGHO, 2019.

Como podemos ver, na tabela anterior, o número de repatriados falecidos, nos últimos anos, manteve-se constante e que não todos receberam uma ajuda econômica por parte do governo. Cabe dizer que nem todos os retornados, ao entrar no país, são recebidos nos centros de atenção, preparados pelo Governo para receber os mesmos. Entre estes

centros, tem-se o Centro de Atenção para Crianças de Familiares Migrantes, Belén, na fronteira de Toncontin. Tem, ainda, o Centro de Atenção ao Migrante Retornado, em Omoa, para os que entraram pela fronteira com Guatemala (Aduana Florido), e, mais, o Centro do Migrante Retornado, em San Pedro Sula, para os que entraram via Aeroporto Ramon Villeda Morales.

Outro grupo, que pouco se sabe deles ou que se mistura com os retornados, são os deportados. Para efeito deste trabalho, e pelas dificuldades que tem o Governo de Honduras em diferenciar os dois termos, vale dizer que os deportados são aquelas pessoas que não cumprem os requisitos de legalidade do país para onde eles migrarem e, por isso, são expulsos.

Se consideran como deportados aquellos individuos que siendo anteriormente excluidos del país distinto al de origen, por incurrir en infracciones migratorias han vuelto al mismo contraviniendo las disposiciones migratorias por lo que se les sanciona con la deportación al país de origen, cabe mencionar que es la segunda sanción, en caso de nuevamente incurrir en contravenciones migratorias esta se convierte en delito migratorio por lo cual su sanción más grave es la prisión en las cárceles del país donde cometiera dicho delito migratorio (RAMOS, 2009, p.8).

Para a Organização Internacional das Migrações (OIM), faz-se referência aos deportados como aquelas pessoas que, encerrado em seu *status* temporal, têm de retornar ao seu país de origem, pois o país de destino envia o estrangeiro para fora de seu território. No caso do governo de Honduras, refere-se os deportados como os retornados, ou seja, como aquela pessoa que volta do estrangeiro depois de um tempo indeterminado.

No caso de Honduras, o aumento das deportações obedece ao êxodo de hondurenhos para os Estados Unidos e responde a falta de oportunidades de emprego, assim, como a falta de segurança no país. As deportações têm aumentado, significativamente, nos últimos dois anos. Segundo FOSDEH (2016), esta situação corresponde a dois fatores: primeiro, os fluxos de migrantes vão aumentando, quanto maior a população de indocumentados, maiores serão as deportações; segundo, as políticas migratórias dos Estados Unidos e de México não permitem o ingresso, e nem permanência, de migrantes, sem as condições legais requeridas.

Outro aspecto importante, que cabe ressaltar, é o aspecto psicológico por conta das deportações (FOSDEH, 2016). As deportações geram uma experiência traumática nas pessoas, especialmente, naquelas que são de países como Honduras, porque implica um

custo econômico, uma vez que a maioria tem a idéia de voltar aos Estados Unidos. Do outro lado, tem-se a reinserção dos deportados. Isso é uma tarefa complexa, pois, quando voltam, às vezes, estas pessoas são vistas como criminosas. Outras, são vistas como pessoas que fracassarão em seu objetivo de melhorar sua condição de vida, e os problemas que afrentam são depressão, ansiedade e a não adaptação em seu lugar de origem.

A migração, em Honduras, não é uma opção. É uma necessidade. Por esta razão, muitas migrações para América do Norte, com aumento considerável, acarretam em retornos e deportações. Se o migrante não conseguir entrar nos EUA na primeira vez, tentará novamente. Isto se torna um jogo em busca de uma oportunidade de superação. Além disso, essa prática dificulta a precisão do número real de deportados, porque entram ou saem por pontos fronteiriços, nos quais não existe nenhum controle para seu registro.

Por outro lado, temos aqueles migrantes em trânsito, que cruzam o país, provenientes dos países do Triangulo Sul de América central e da América do Sul. Tem, ainda, aqueles migrantes provenientes de Cuba e da África, os quais aproveitam para se inserirem nos movimentos das caravanas, e seguir seu caminho para os Estados Unidos, o que faz de Honduras um país de trânsito.

Migrante em trânsito, para OIM (2006), é definido como o viajante que faz escala em um país, seja de curta ou longa duração, por causa inesperada ou por troca de avião; embora, em outros casos, ele pode deixar de ser um migrante em trânsito e passar a ser migrante permanente, por decidir morar no país de trânsito. Entretanto, a definição de trânsito feita pela OIM parece simplificada. Segundo pesquisas da OIM (2016), feitas em 286 municípios de Honduras, de um total de 298, sobre migrantes em trânsito, demonstrou-se quais são os destinos mais procurados pelos migrantes em trânsito (Quadro 3).

Quadro 3 - Migrante em trânsito (2016)

PAÍS DE DESTINO	PORCENTAGEM
Estados Unidos	99.6%
Espanha	90.6%
México	43.5%
Canada	24.5%
Itália	12.9%
El salvador	11.9%
Costa Rica	7.9%
Belize	7.2%
Guatemala	5.8%
Nicarágua	2.9%

Cuba	2.2%
França	0.7%
Colômbia	0.7%
Suécia	0.4%

Fonte: OIM, 2019.

O estudo também demonstrou, também, os lugares dos quais partem os migrantes em trânsito, em Honduras. Entre os países com mais migrante em trânsito, estão os cubanos que escolhem esta rota, utilizando a que existe, usada pelos migrantes da América Central, porque é mais fácil pagar um *coiote* que os leve até a fronteira dos Estados Unidos e colocar “os pés” em território americano, já que existia a lei do pé seco, pé molhado e, automaticamente, os cubanos conseguiam a residência, mesmo, embora, ainda exista esta lei de ajuste cubano. Por tal razão, são os que mais transitam no país, como mostra a tabela abaixo (Quadro 4).

Quadros 4 - Migrantes em trânsito por Honduras (2016)

PAÍS	PORCENTAGEM
Cuba	59.2%
El salvador	34.7%
Nicarágua	23.5%
Colômbia	22.4%
Guatemala	21.4%
Peru	17.3%
Haiti	16.3%
Equador	12.2%
Costa Rica	7.1%
Panamá	6.1%
China	3.1%
Venezuela	3.1%
Congo	3.1%
Brasil	1.0%

Fonte: OIM, 2019.

Os que se deslocam por território hondurenho, em sua maioria, são cubanos que buscam chegar aos Estados Unidos, com objetivo de colocar “os pés” em território estadunidense, beneficiando-se da lei de pé seco, que dá residência aos cubanos e que não permite que sejam retornados para Cuba. Além disto, o estudo demonstrou que os migrantes em trânsito receberam alguma ajuda de pessoas, pelo caminho, no território

hondurenho. “A migração de trânsito é, praticamente, a rota pela qual o migrante atravessa com a intensão de chegar ao lugar de destino” (TORUÑO, 2015, p.208).

O deslocamento de pessoas, tanto em massa quanto individual, para o país de destino, ou por um país de trânsito, é mais frequente no mundo, pela desigualdade na distribuição da riqueza nas sociedades. Riqueza que se concentra nos países do norte do continente americano e da Europa, provocando migrações de pessoas de países subdesenvolvidos para países desenvolvidos, que oferecem melhores oportunidades de emprego.

Segundo Singer (1980), as migrações são produtos de fatores das relações de produção capitalista e da necessidade de força de trabalho. Como a concentração de capital está sempre nas mãos de países capitalistas, as migrações sempre vão estar na ordem, o que deve ser entendido como estratégia de sobrevivência. Para Betts (2013), não existem mecanismos institucionais que garantam os direitos humanos daqueles que migram por sobrevivência. A garantia de direitos está mais para os refugiados.

CAPÍTULO IV

4 A SECURITIZAÇÃO DAS FRONTEIRAS E AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AO MIGRANTE E RETORNADO HONDURENHO

As ações e os discursos securitários contra as migrações, adotados pelos EUA, ocorrem bem antes dos anos de 1990, mas intensificou-se, em especial, no pós 11 de setembro de 2001. Segundo Martuscelli (2016), no vácuo deixado pela ausência do inimigo comum, que deveria ser combatido por todos, sobretudo os EUA, criaram outros inimigos. Dessa forma, o combate ao narcotráfico nos países da América Latina, popularmente denominado de Guerra contra as drogas, e a “imigração se tornou pontos de convergências e de referências para medos não especificados, visto que as “novas ameaças” são difusas e pouco definidas por serem provenientes de atores não estatais e não mais de Estados soberanos” (MARTUSCELLI, 2016, p.122).

Para dar um exemplo, a militarização da questão das drogas teve um de seus capítulos mais importantes quando, em 1990, o Senado dos EUA autorizou a incursão das forças armadas contra o narcotráfico na América Latina. Além disso, segundo Martuscelli (2016), os usos políticos, dos atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, agravaram a securitização das imigrações, uma vez que reforçavam a relação entre migração, ameaça e choques culturais e, dessa forma, “afigura do imigrante foi inserida em um novo discurso político que o relaciona diretamente com o terrorismo, como um inimigo altamente perigoso, difuso e difícil de combater pelos meios tradicionais” (MARTUSCELLI, 2016, p.122). Rivera (2014) afirma o seguinte:

A los desequilibrios estructurales y demográficos entre los países productores de droga y los países de consumo, se suman los flujos migratorios en ambos sentidos y con ello los estigmas claramente diferenciados y canalizados por políticas públicas de adopción y regulación de las personas con posibilidad de movilidad extra frontera, los cuales incrementan la desigualdad política y económica en lo que se refiere a migración irregular bajo la idea normada de ilegalidad del libre tránsito. Entre las políticas más recientes del siglo XXI se encuentra el Acta Patriótica del 2001, la cual diseña **una estrategia para considerar al extranjero un posible delincuente (terrorista)**, mediante varios procedimientos para evitar su entrada (Grifo do autor) (RIVERA, 2014, p.295).

Esse contexto da “emergência de um novo inimigo” foi fundamental no processo de securitização das migrações. Sobre o conceito de securitização, Oliveira (2019) diz:

securitização se caracteriza pela idéia de que as temáticas que são estabelecidas como objetos de segurança e ganham status de ameaça em determinado contexto

social são, antes de tudo, construídos a partir de um processo de interpretação social acerca do problema e projetados através de uma agenda política que transforma tal questão em um problema de caráter securitizado (OLIVEIRA, 2019).

Para o autor, uma das consequências claras desse fenômeno é a utilização de mecanismos extraordinários e a justificção de adoção de medidas não convencionais e, às vezes, clandestinas como uma forma necessária para lidar com a ameaça iminente, apontando a questão como prioritária, requerendo grande alocação de recursos e medidas emergenciais para a resolução do problema.

Solis e Aguilar (2015, p.83) apontam o aumento das deportações dos migrantes, proveniente dos países do TNCN, e o reforço da vigilância da fronteira, de norte a sul do México, como um exemplo dessas medidas que contou com a vergonhosa, e “generosa colaboração”, desse país em troca de, entre outros, aportes financeiros para a Patrulha fronteira que, só no ano de 2014, foi o mais alto da história, algo em torno de 4 milhões de dólares, além da construção de muros físicos e virtuais, aviões não tripulados (drones) e a solicitação às empresas ferroviárias para que os trens de carga, chamados de Bestia, aumentassem sua velocidade para impedir os migrantes de subir no trem.

Pacifico (2017) afirmam que vêm crescendo, significativamente, o aporte financeiro com relação a políticas de controle migratório, nas fronteiras de TNCA, que saltou de US\$ 700 milhões, em 1986, para US\$ 2.8 bilhões, em 2002, até chegar à marca de US\$ 10.1 bilhões, em 2010.

Uma das estratégias para coibir a emigração, desses países, tem sido celebrada entre os Governos de El Salvador, Guatemala e Honduras, juntamente com os EUA, chamado de *Aliança para a Prosperidade do Triângulo Norte (PAPNT)*. Uma política ante a falta de oportunidades, níveis altos de pobreza, cuja região é uma das mais propensas para os desastres naturais. Fatores que forçam as pessoas a migrarem. A população jovem é a que mais migra para os Estados Unidos, pela falta de oportunidades de trabalho, além das crianças não acompanhadas. Dados do PAPNT (2015) indicam que 69% da população dos três países tem idade igual ou inferior a 29 anos. Isso representa quase 10 milhões de pessoas que estão entre 15 e 29 anos. 91 grávidas por cada mil meninas, entre os 15 e 19 anos. Esses dados superam a média de 75 adolescentes, na mesma faixa etária para toda América Central. A taxa de homicídios também é três vezes mais alta nos três países,

comparado com os outros países da América Central e, dessa forma, o número de pessoas que decidem migrar é cinco vezes maior.

Esse plano para o quinquênio 2014-2019 teve aporte de US\$ 22 bilhões de dólares, com o objetivo de frear o número de migrantes para o norte, por meio dos eixos desenvolvimento, segurança e violência. Um dos desafios do plano seria criar as condições de desenvolvimento econômico sustentável, oportunidades de trabalho e, assim, baixar os altos níveis de violência na região (PAPPTN, 2015).

Dito de outra forma, as estratégias do plano são gerar oportunidades econômicas, melhorando a segurança cidadã, fortalecendo os esquemas de prevenção, garantindo os direitos dos cidadãos, ampliando programas de segurança comunitária e prevenção social do delito, fortalecendo os operadores de justiça, melhorando os centros penais e centros de atenção para crianças, e ampliando e fortalecendo os centros de atenção de vítimas (PAPPTN, 2015).

No entanto, Pacifico (2017) ressaltam que mesmo que o PAPNT tenha como premissa a superação da desigualdade, como forma de mitigação de conflitos violentos e da migração forçada, caminha na direção contrária, uma vez que o “modelo de desenvolvimento apresentado pelo PAPNT é alinhado à idéia de *policy-makers* dos Estados e do setor empresarial” (PACIFICO, 2017, p.92). Somado a isso, tem-se as críticas das organizações defensoras dos direitos humanos e ligadas à proteção de imigrantes, “que afirmam estar em curso um processo que pode resultar em graves violações e que, ao invés de mitigar o fluxo migratório, tem apresentado efeitos contrários” (PACIFICO, 2017, p.91).

Dessa forma é possível afirmar que as políticas do Triângulo Norte da América Central, com os sucessivos governos do México e dos EUA, não são recentes e atendem, principalmente, à lógica de securitização das migrações, endurecimento e restrições nos trânsitos fronteiriços na região. Os inúmeros planos, tratados, as normatizações formam parte das estratégias do governo para a criação e aplicação de políticas de manutenção e controle dos migrantes visibilizados nas estatísticas de repatriamento e retorno forçado.

Os deslocamentos de hondurenhos para os Estados Unidos de América, cada dia são mais frequentes, e na maneira que seguem, aumentando os riscos no caminho de ida e volta para o norte. A insegurança e a vulnerabilidade nos países de trânsito, cada dia, é

maior ante as extorsões, os estupro e as violações, das quais são vítimas os migrantes na rota desde Honduras até a fronteira com Estados Unidos.

O termo fronteira se faz um elemento de extrema relevância, quando falamos dos processos de migração. Em tempos modernos, “as fronteiras parecem surgir como técnicas de organização política do espaço terrestre entre Estados”, que procuram manter o controle de sua população e de seu território (FERRARI, 2014, p.11-12). É a partir do Estado moderno que a noção de fronteira passou a ser associada como limite territorial de uma nação e de sua soberania. Isto é, o território demarcado passa a ser considerada a matriz da legitimidade espacial do direito do Estado, constituído por normas jurídicas válidas em seu interior, tendo aqui como significado, uma medida de poder político para o estado.

Embora as fronteiras sejam medidas de poder político, já que elas “são construções humanas, sobretudo as territoriais, que visam sempre atender algum objetivo, seja ele de ordem cultural, religiosa, econômica ou política, entre outros” (FERRARI, 2014, p.14), não são somente isso, elas representam movimento. Sejam delimitações convencionais ou naturais.

Os geógrafos parecem concordar que a fronteira, longe de ser um simples fenômeno geográfico, é também um fenômeno social e cultural e pode ser estudada levando em consideração, particularmente, as relações existentes dentro da zona fronteira, sem fazer muito apelo ao limite e ao território. (FERRARI, 2014, p.22).

Elas são pontos de movimento de pessoas que vão de um lugar a outro, seja temporal ou permanente. Portanto, podemos dizer que todas aquelas pessoas que atravessam um território para morar em outra terra, que não seja seu local de nascimento, torna-se um migrante, sem considerar as diferentes razões que o levaram a sair do seu lugar de origem.

Como já dito neste trabalho, Honduras é um país localizado no centro da América Central, com menos de 120 mil km². Faz limites marítimos com o Golfo das Honduras (norte), Mar das Caraíbas (Leste com as ilhas de San Andrés e Providencia, no território colombiano); e limites terrestres com El Salvador, Nicarágua (Sul e Golfo de Fonseca) e Guatemala (Oeste) (Figura 2). Portanto, a mobilidade transfronteira é favorecida por sua paisagem e localização. Entre as estratégias para cruzar a fronteira de

Guatemala, rumo aos EUA passando por México, os hondurenhos, com poucos recursos financeiros, utilizam o Convenio centro americano de livre mobilidade, segundo suas siglas CA-4, que permite o livre trânsito pelos países do triângulo norte, em transporte público, como se fosse nacional e sem apresentar algum requerimento na fronteira. Então eles podem viajar, desde a cidade de San Pedro Sula até a capital de Guatemala, sem nenhum problema. Já para os que têm um pouco mais de recursos, ou familiares que vivem nos Estados Unidos e que custeiem a viagem, a alternativa pode ser um voo, de San Pedro de Sula até a cidade de México, e, depois, pagam um *coiote* para levá-los até seu lugar de destino nos Estados Unidos. São quase 200.000 migrantes que atravessam o México, a cada ano, rumo aos Estados Unidos (LAFUENTE, GARCIA, 2018).

Segundo Aguilar e Garcia (2018, p.2), a rota mais utilizada pelos migrantes é: Chiquimula - cidade de Guatemala – Esquintla – Retalhuleu - San Marcos, até a fronteira do Mexico, em Tucun Uman. Depois de Tucun Uman, os migrantes utilizam as rotas habituais de migração, até chegar aos Estados Unidos (Figura 15).

Figura 15 - Mapa da rota atual da migração hondurenha (2020)



Fonte: <https://www.lr21.com.uy/mundo/1383089-estas-son-las-rutas-que-seguira-la-caravana-migrante>

Ainda segundo Aguilar e García (2018):

Las autoridades de Guatemala han implementado puestos de control en varios puntos de la ruta migratoria anteriormente descrita, principalmente en la carretera entre Chiquimula y Ciudad Guatemala, a la altura de Zacapa y entre Ciudad Guatemala y Escuintla. En estos puntos la Policía Nacional Civil ha colocado puestos de control, en los cuales paran a vehículos, principalmente pickup y camiones, que apoyan a los migrantes llevándolos de manera gratuita en alguna parte de su recorrido. Por otro lado, en relación a la asistencia que reciben los hondureños en tránsito, la Casa del Migrante en ciudad Guatemala atiende a las personas que se acercan, brindando un espacio para pernoctar o tomar alimentos, así como algunas escuelas privadas, se han habilitado como albergues, en donde también se les proporcionan alimentación producto de la solidaridad ciudadana. Los migrantes solo pasan la noche y luego emprenden el viaje, otros pasan solo a almorzar, agruparse y emprenden nuevamente el viaje hacia la frontera con México. (AGUILAR E GARCIA, 2018, p.2)

Do lado do México, o governo mexicano mandou reforçar a segurança de sua fronteira com policiais, para impedir o movimento massivo de migrantes e controlar para que, apenas, os documentados possam permanecer ou transitar pelo país. A viagem de trânsito pelo México pode ser de um dia ou até um mês, varia de acordo com o país de origem, e se vão ou não acompanhados de um *coiote*. No caso dos hondurenhos, a média é de 7 dias de caminho, às vezes, em ônibus ou carro, e outras a pé, para quem vai com *coiote*. Para aqueles viajam sozinhos, o tempo da viagem pode ser até de um mês para cruzar a fronteira entre México e os Estados Unidos (Figura 16).

Figura 16 - Distribuição percentual de dias da experiência migratória

Distribución porcentual de características del cruce y estancia en México, experiencia migratoria e intención de reintento de cruce de los migrantes centroamericanos devueltos por México, 2009-2015																					
	Guatemala					Honduras					El Salvador										
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013						
Tiempo de permanencia en México																					
Hasta un día	28.7	28.8	33.8	44.4	23.6	26.8	33.1	0.4	0	0.4	0.8	0	0.4	1.1	3.2	6.3	7.5	9.2	9.2	9.4	5.9
Hasta 7 días	59.8	52.5	49.8	42.2	57.5	53.7	49.9	2.8	8.9	24.1	37.2	35.5	35.1	36.3	48.3	49.1	50.5	56.6	57.9	58.2	46.8
Hasta 15 días	10	15.9	13.3	9.9	15.8	15.2	13.2	44.2	47.7	53.2	52.5	45.9	40.8	36.8	32	28.8	26.7	23.7	25.8	26.9	34.3
Hasta un mes	1.3	2.7	2.8	2.8	2.7	3.2	2.6	50.2	41.2	21.7	9.1	17.5	20.4	19.5	9.9	11.7	11.5	8.2	5.5	4.5	11.9
Más de un mes	0.3	0.2	0.3	0.7	0.4	1.1	1.2	2.4	2.1	0.6	0.5	1.1	3.4	6.3	6.7	4.1	3.8	2.3	1.6	1.1	1.1
Condición de experiencia previa a México con intención de llegar a Estados Unidos																					
Sin experiencia	99.6	99	99.8	97.8	95.8	98.7	94.1	47.9	45.6	45.8	61.5	58	70.5	74.4	75.5	55.3	66.7	76.7	70.1	86.3	92.6
Con experiencia	0.4	1	0.2	2.2	4.2	1.3	5.9	52.1	54.4	54.2	38.5	42	29.5	25.6	24.5	44.7	33.3	23.3	29.9	13.7	7.4

Fonte: Gonzáles, Zapata, Anguiano, 2017.

Como já dito anteriormente, todas as restrições aos migrantes do TCNA, tais como o Plano Fronteira Sul/Plano Mérida (2008), com a colaboração dos EUA, tanto em dinheiro quanto com armamento e escâneres, não conseguiu diminuir o movimento

migratório rumo aos EUA. Basta ver as caravanas, como estratégia dessa mobilidade. Mas, tais restrições têm feito multiplicar o número, segundo o Conselho Norueguês para Refugiados – CNR (2018). Dados do Ministério de Relações Exteriores do Governo de Honduras indicam que 36 mil hondurenhos foram deportados dos EUA e do México, no primeiro semestre de 2018, uma cifra 50% superior ao do ano anterior. Esses migrantes enfrentam, além da política imigratória estadunidense de “tolerância zero”, a materialidade das formas de controle e vigilância dos deslocamentos, cada vez mais, por meio do aumento do uso das tecnologias da governamentalidade desses países (JARDIM, 2017).

Segundo o Instituto Tecnológico Autônomo do México - ITAM (2014), o migrante retornado do TNCA utiliza mais o ônibus do que o trem, em sua viagem de retorno dentro do México. Quanto ao retorno, a partir de México, pode ocorrer por via aérea, terrestres, ou ambas, e, uma vez dentro de Honduras, é por via terrestre, com ônibus contratados pelo Estado ou com o transporte público. De todos os centro-americanos retornados, desde os Estados Unidos, 80% utilizou o ônibus como meio de transporte principal; a outra parte utilizou meios mistos, ou seja, 40% caminharam parte da rota e 22% utilizaram o trem como meio de transporte principal. No caso dos hondurenhos, 56,8% utilizaram o trem como meio de transporte principal.

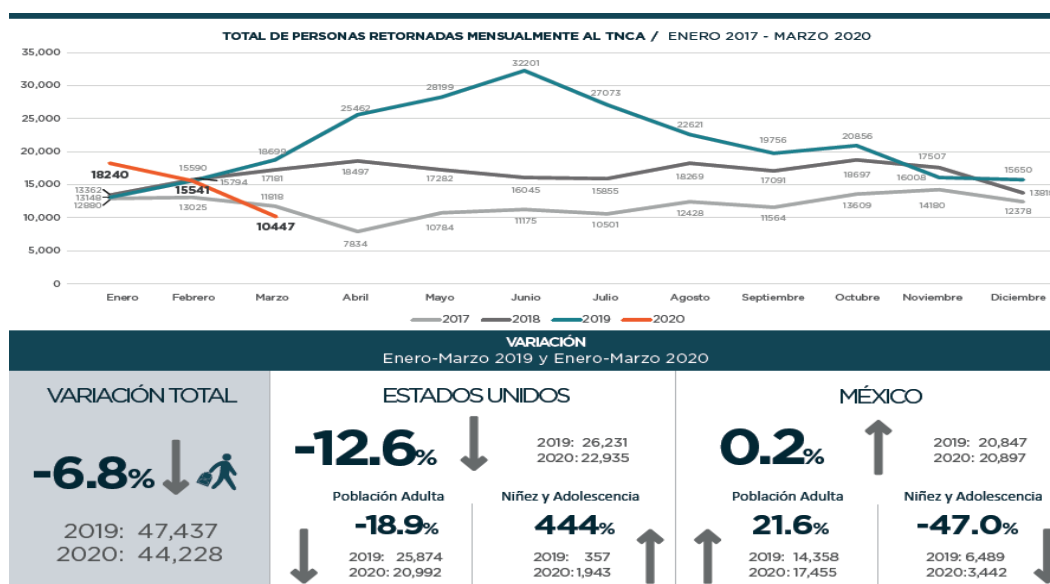
Os migrantes retornados, depois de terem estado em trânsito no México, em sua viagem de ida para os EUA, passam a dominar e conhecer as melhores, e mais fáceis, rotas de acesso às fronteiras dos EUA, onde encontram apoio logístico para descansar, alimentar-se ou solicitar as autoridades ajuda em seu retorno, até alcançar seu destino. Isso porque nem todo migrante forçado a retornar o faz com apoio público ou institucional.

Para aquele que tem seu retorno assistido, este pode contar com os programas governamentais, agências internacionais, como a OIM ou organizações de ajuda humanitária para o retorno humanizado. No país, os migrantes retornados podem contar, às vezes, com apoio dos centros de atenção ao migrante ou outras instituições relacionadas ao tema da migração, que serão abordadas, ainda, neste capítulo.

4.1 Quem é o migrante retornado

A *Iniciativa de Gestión de Información de Movilidad Humana en el Triángulo Norte* - NTMI apresenta os dados de repatriação, de 2016 a 2020 (março), e indica que o ano de 2019 foi um dos mais duros para os migrantes. No entanto, para os primeiros meses de 2020, em comparação aos anteriores, ocorreu uma variação negativa de 11,9% no número de repatriados pelos Estados Unidos (NTMI, 2020).

Figura 17 - Retornados ao Triangulo Norte de C.A. (janeiro-março 2020)



Fonte: NTMI, 2020¹¹.

O Observatório Consular (CONMIGHO, 2019) afirmou que a migração de retorno para o TCNA e, Honduras em particular, aumentou nos últimos anos. Porém, houve um descenso, a partir de 2017, a causa das políticas antimigratórias, aplicadas pelo presidente Trump, de não deixar entrar os migrantes centro-americanos, apresentando, assim, os números absolutos, conforme tabela abaixo (Figura 18).

¹¹ Disponível em: <http://mic.iom.int/webntmi/descargas/tnca/2020/reg3-2020.pdf>.

Figura 18 - Comparativo de hondurenhos retornados (2015-2019)

COMPARATIVO DE RETORNADOS (Al 31 de Diciembre)					
Meses	2019	2018	2017	2016	2015
Enero	4,711	4,255	4,104	4,114	4,875
Febrero	6,521	5,537	4,306	3,750	5,362
Marzo	8,621	6,432	4,161	5,392	6,759
Abril	11,421	7,367	2,879	6,465	6,573
Mayo	13,004	6,377	3,955	6,934	6,920
Junio	14,691	6,612	4,098	6,705	6,545
Julio	12,179	6,389	3,852	5,981	6,490
Agosto	10,788	7,319	4,238	7,120	5,364
Septiembre	8,713	6,750	3,734	7,180	6,930
Octubre	8,028	6,782	4,557	6,396	8,251
Noviembre	5,921	4,093	4,630	5,121	6,948
Diciembre	4,587	5,197	3,508	4,212	4,858
TOTAL	109,185	75,279	48,022	69,370	75,875

Fonte: CONMIGHO, 2020¹².

A CEPAL (2019), em seu estudo intitulado *Panorama Social da América Latina*, traçou o perfil dos fluxos migratórios do TCNA, principalmente, para os EUA e para o Canadá. Trata-se de migração de caráter laboral, em que a população migrante é, predominantemente, masculina, jovem (28% são menores de 20 anos), de baixa escolaridade. O fato é que cerca de 87% dos que migram estão em idade de trabalhar (CEPAL, 2019, p.176). No entanto, apesar de estarem em condições de contribuir com a economia e sociedades locais, entre 2007 e 2016, foram deportados, pelas autoridades estadunidenses, mais de 840 mil migrantes do TCNA. O perfil segue o mesmo padrão dos fluxos migratórios, ou seja, em sua maioria são homens (88,4%); o nível de estudos dos guatemaltecos é de 53% com nível educacional primária ou menor; dos hondurenhos, em torno de 38,9%; e 43,7% de salvadorenhos tem nível educacional secundário, técnico ou superior (CEPAL, 2019).

A migração de retorno forçada reflete uma taxa alta de masculinização, isso acontece porque quem mais emigra são os homens, e pode estar associado ao padrão cultural patriarcal dominante em Honduras, que designa a formação social em que os homens detêm o poder, ou ainda, mais simplesmente, em que o poder é dos homens, ou seja, são eles que decidem, nessa lógica, o destino da família (DELPHY, 2009), ainda que as mulheres representem 51,7% da população total de Honduras (INE, 2019) e quase 30%

¹²Os dados estão disponíveis em: <<https://www.conmigho.hn/direccion-general-de-proteccion-al-hondureno-migrante/retornados-2018-2/>>.

são chefe de família, ou seja, aquela que também “contribui à economia familiar e que exerce autoridade para tomar decisões que afetam ou melhorem ao grupo” (INE, 2013). Esses dados da masculinização das emigrações internacionais, em Honduras, são exceções quando o destino é a Espanha e a América Central, em que as mulheres representam 76% e 53%, respectivamente (INE, 2013).

O perfil dos migrantes retornados hondurenhos é similar ao perfil dos emigrantes e da população em geral, ou seja, é uma população jovem, em idade economicamente ativa, cuja taxa de participação, em nível nacional, é de 57,3%¹³. Destes, 75,1% são homens e 41,4% são mulheres. Para ambos, a entrada no mercado de trabalho ocorre a partir dos 15 anos. Em Honduras, os adolescentes menores de 19 anos representam 38,6% da população; enquanto a população de adultos, de 60 anos ou mais, configura uma minoria de apenas 11,2%. É importante salientar que esta estrutura social, predominantemente jovem, significa que cada pessoa ocupada é responsável por manter, em média, 2,3 pessoas, denominada taxa de dependência (INE, 2019).

Outro indicativo do perfil do hondurenho é a taxa de desemprego da população jovem, menores de 25 anos, que é de 48,0%. O INE (2019) indica que “*las personas con educación secundaria y universitaria tienen más problemas para conseguir empleo. Casi la mitad de los desocupados (48.7%) de Honduras tienen apenas educación secundaria*”. O Distrito Central (Tegucigalpa e Comayagua) e San Pedro Sula, que pertence ao Distrito de Cortés, têm a maior taxa de desemprego, ou seja, 9,1% e 7,0%, respectivamente.

Dados do *XVII Censo de Población y VI de Vivienda* (CNPV-2013) indicam que, em 2012, 24% da população vivia em lares com renda *per capita* de US\$ 1 (um dólar) ou menos, por dia (INE, 2013). Já os dados atuais, disponibilizados pela *Encuesta Permanente de Hogares de Propósitos Múltiples – EPHPM*, de junho de 2019, não são muito diferentes, uma vez que indicam que 59,3% dos lares hondurenhos se encontram em condições de pobreza e que sua renda é abaixo do custo da cesta básica de consumo que inclui alimento e outros bens e serviços (INE, 2019).

¹³ **Tasa de Participación:** Población Económicamente Activa entre Población en Edad de Trabajar (PEA/PET). La población total incluye los menores de 10 años que por naturaleza se consideran inactivos, generalmente se calcula la Tasa de Participación sobre la base de la Población en Edad de Trabajar. (INE, 2019)

Dessa forma, é possível apontar as similaridades entre a estrutura social e o perfil dos emigrantes retornados. Segundo alguns estudos, como FOSDEH (2019), Ortega (2018), INE (2016), Figueroa (2015) e Puerta (2005) apontam que as zonas com maior número de emigrantes são os departamentos Francisco Morazán, localizado na parte central do país, formada pelo Distrito de Comayagua e Tegucigalpa, a qual é a capital nacional de Honduras, e Cortés, cuja capital é San Pedro Sula que, em 2015, com 187,14 homicídios por 100 mil habitantes, foi considerada a cidade mais violenta do mundo, lugar que ocupava desde 2011, sendo considerada a "Faixa de Gaza hondurenha"¹⁴ (QUATRO, 2016). No entanto, em 2017, San Pedro de Sula passou a ocupar a 26ª posição, com 51,18 homicídios por 100 mil/habitantes.

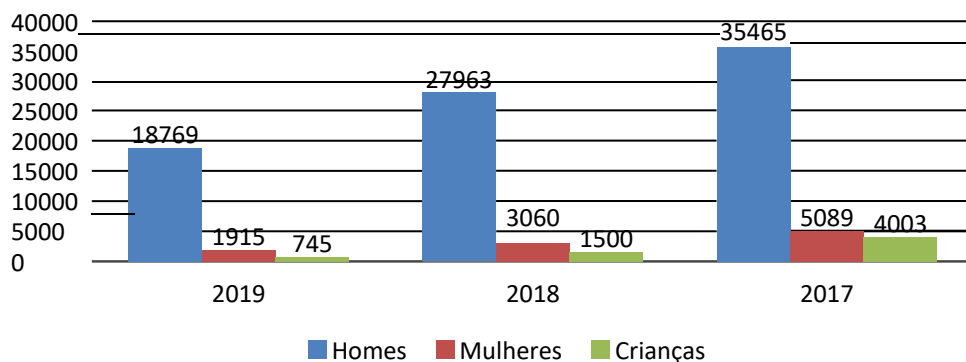
Os primeiros e segundos lugares foram ocupados por Los Cabos (México) e Caracas (Venezuela), com 111,33 e 111,19 homicídios por 100 mil habitantes, respectivamente (RUIC, 2018). Os dois distritos de Honduras, citados acima, são as zonas com mais poder econômico do país. Por isso, o migrante retornado tende a permanecer nesses lugares, até que consiga realizar uma poupança para tentar, mais uma vez, emigrar para os EUA.

Segundo CEPAL (2018), 359.000 foram os retornados do Triângulo Norte, entre 2016 e 2017, 85% eram homens e 15%, mulheres. Destes, 43% dos migrantes retornados eram da área rural e 11% dos moravam em cidades da área urbana, antes de emigrar. Em 2018, os hondurenhos representavam 38,4% de um total 196.061 de retornados do TCNA. Destes, 13% tinham menos de 18 anos. De modo mais específico, a maioria das crianças migrantes não acompanhadas retornadas a Honduras são adolescentes de 13 a 17 anos de idade (88%), e a maior frequência ocorre com aqueles de 17 anos, ou seja, 33% do total (OIM, 2019).

O Portal Consular sobre a Migração de Honduras mostra que a maioria dos retornados, nos últimos anos, são homens. Eles que migraram pela violência que impera no país, falta de oportunidades de emprego, de um trabalho digno que permita manter a toda sua família. E agora, que estão sendo retornados, eles se sentem fracassados por não conseguir seu objetivo.

Figura 19 – Gráfico de retornados hondurenhos via aérea (2017-2019)

¹⁴Em alusão à cidade palestina homônima, por causa da alta taxa de homicídios superior à do país árabe em conflito.

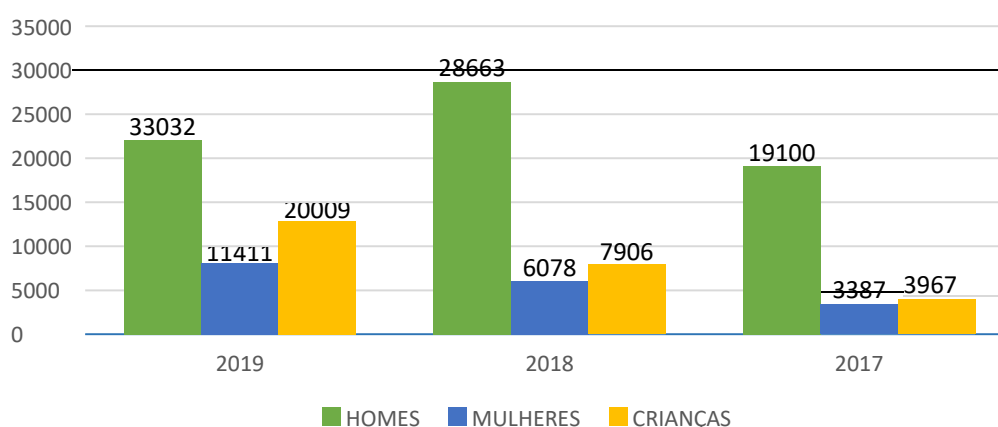


Fonte: CONMIGHO, 2019¹⁵.

Do mesmo modo que os migrantes retornados pela via aérea, os retornados por via terrestre são, em sua maioria, homens. Cabe mencionar que, depois dos homens, as crianças são aquelas que mais retornaram pela via terrestre.

A migração não deve ser criminalizada. As legislações migratórias não devem ser prioridade quando confrontadas com instrumentos que protegem a vida e a dignidade das pessoas, como as legislações de direitos humanos da criança e do adolescente. É necessário ter em mente que a migração não é um ato voluntário: grande parte das pessoas, incluindo as crianças desacompanhadas centro-americanas que entram nos Estados Unidos, migra por necessidade (STEFFENS, 2014, p.13)

Figura 20 – Gráfico de retornados hondurenhos via terrestre (2017-2019)



Fonte: A autoria do próprio autor, 2019¹⁶.

¹⁵ Os dados utilizados para a confecção deste gráfico estão disponíveis em: <https://www.conmigho.hn/direccion-general-de-proteccion-al-hondureno-migrante/retornados-2018-2/>.

4.2 Políticas de Proteção ao Migrante e Migrante Retornado Hondurenho

Neste tópico, serão abordados os resultados obtidos, mediante a aplicação da Lei de Proteção dos Hondurenhos Migrantes e seus Familiares. Assim, pretendesse determinar a efetividade da lei com os hondurenhos que retornam do Norte, quais são as medidas que podem ser aplicadas para segurança deles, ao momento do retorno, assim, como a inserção para seu lugar de origem, sendo que existe certo paradoxo na proteção dos direitos de quem emigra e de quem está retornando, pois recebe mais ajuda quem retorna a diferença de quem migra, sendo que os dois são migrantes e têm os mesmos direitos, sem importar sua nacionalidade, pois todos os Estados têm a obrigação de respeitar os direitos de quem migra.

Deve ser discutido o paradoxo entre a soberania estatal e a efetivação dos direitos humanos a que cada pessoa, independentemente da nacionalidade, está intitulada segundo a legislação internacional. Não se trata de questionar a existência do Estado, nem tampouco de sugerir a abolição das fronteiras ou a formação de um governo global, situações estas que implicam em diversos outros riscos. Porém, faz-se necessário um regime que trate a migração para além das políticas nacionais, como a complexa questão que é, envolvendo os diversos países e grupos afetados pelo tema. (STEFFENS, 2014, p.13).

O Estado designa suas políticas de proteção e, como se observa no capítulo anterior, os instrumentos de políticas públicas mais completos, em matéria de política de proteção para os migrantes retornados, são o Decreto N° 106-2013 e o Acordo N° 001-DGACPM-2015. Nesse sentido, vamos fazer uma análise destas duas ferramentas da política migratória hondurenha e ver como estão sendo aplicadas, pelo Governo, na população migrante retornada.

4.2.1 Política pública

16 Os dados utilizados para a confecção deste gráfico estão disponíveis em: <<https://www.conmigho.hn/direccion-general-de-proteccion-al-hondureno-migrante/retornados-2018-2/>>.

Entende-se por política pública, como norma jurídica ou regra sobreposta pelo Estado, com aplicação direta ou indireta dos entes públicos, a política com a finalidade de resolver problemas dos cidadãos que, geralmente, são coletivas. Em relação à seguinte definição, pode-se dizer que as políticas migratórias são “todas as propostas institucionais (leis, resoluções, Decretos, diretrizes, ações e omissões) que determinado estado desenvolve sobre a entrada, saída ou permanência da população nativa ou estrangeira de um território” (MARMORA, 2010, p.50).

No contexto da definição, anteriormente proposta, analisa-se a política migratória de proteção planejada no Nº 106-2013, lei pela qual os hondurenhos podem exercer seus direitos e deveres constitucionais, no momento de sair ou retornar ao país. Também, estabelece as ações e estratégias para o tratamento dos hondurenhos no exterior e daqueles que são retornados do México, dos Estados Unidos ou de outras partes do mundo. Assim, também, a Lei estabelece como apoiar economicamente e satisfazer as necessidades dos retornados, fora e dentro do território hondurenho, seja pelo lugar de trânsito ou de destino.

Outro objetivo da Lei é promover acordos bilaterais e multilaterais, para regular o *status* migratório dos hondurenhos em situação de detenção, no cumprimento de condenação, deportação, repatriação e retorno. Segundo a Lei do país (2013), é considerado como retornado todos aqueles hondurenhos que se deslocam temporariamente para o exterior e voltam para o país voluntariamente, ou porque foram detidos na fronteira ou detidos dentro do país de destino. Também são considerados retornados aqueles hondurenhos que decidam retornar ao país para morar definitivamente, sempre que tenham a nacionalidade antes de voltar ao país.

Deve-se entender que a lei não define o conceito de retornado, mas é aplicada da mesma forma para todos os tipos de retorno, seja na condição de deportado, repatriado, retorno voluntário, retorno obrigatório e retorno humanitário. Embora, para significado, segundo dados encontrados, também pelas interpretações da lei, seguem as seguintes definições de retornado:

- **Deportado:** é aquele hondurenho que é expulso de um país, obrigatoriamente, por não ter legalizada sua situação migratória e não recebe nenhum tipo de ajuda, e pode ou não pode voltar para seu país de origem;
- **Repatriação:** Hondurenho que volta para o país depois de morrer.

- **Retornado voluntário:** é o retorno que realiza aquele hondurenho que, por petição voluntária, decide voltar para o país, depois de não se adaptar ou porque decide não morar mais no país de destino.
- **Retornado obrigatório:** é o retorno que realiza o hondurenho depois de ser detido na fronteira, ou dentro de um país, porque não cumpre os requisitos para sua legalização e é retornado com ajuda de um ente público ou privado.
- **Retornado humanitário:** Retorno que realiza o hondurenho por motivos de força maior, como doenças, abandono de seus familiares e todas aquelas causas que colocam em risco sua integridade física, econômica e social.

Entre os dados obtidos, descobriu-se que o governo de Honduras tem uma política de proteção de direitos humanos, a qual é aplicada dentro e fora do país. Desta maneira, o governo contribui, de certa forma positiva, com as pessoas que migram em massa e que são retornados do México e dos Estados Unidos. Deste modo, Honduras realiza esforços e acordos com os países, que servem de trânsito e de destino para os hondurenhos, com o objetivo de proteger e garantir seus direitos em sua viagem.

4.2.2 Finalidade da política de proteção da Lei 106-2103

A lei 106-2013 tem como finalidade aplicar políticas e programas de proteção ao migrante, esteja ele em trânsito ou lugar de destino, independentemente de seu *status*. “Promover que os hondurenhos migrantes sejam tratados no exterior com respeito, dignidade e proteger de seus direitos humanos, conforme os tratados, convênios e declarações internacionais” (HONDURAS, 2013, p.18).

Além disso, executar os programas de proteção consular, segundo as normas internacionais para atender os migrantes hondurenhos detidos, hospitalizados em estado de calamidade, também ajudar na repatriação de pessoas doentes, crianças e traslado de presos. Igualmente, ajudará prevenir o estupro e tráfico de pessoas, proteger os direitos dos trabalhadores migrantes, combater a discriminação e xenofobia, assim, como promover acordos bilaterais e multilaterais para regular o *status* dos migrantes, invocar o

cumprimento dos tratados e convênios internacionais para a proteção das crianças, dos jovens e das mulheres.

A Lei 106- 2013 reforça que o Estado hondurenho favoreça a repatriação com toda segurança e garantia de direitos, inclusive, em caso de falecimento fora do país, cujo processo consiste em apresentar um requerimento ante o consulado de Honduras, para receber ajuda na repatriação do corpo. Como mostra o Portal do Observatório Consular, até o ano 2019, foram repatriados 335 hondurenhos.

Figura 21 - Repatriações de falecidos (2015–2019)

COMPARATIVO DE REPATRIACIONES DE HONDUREÑOS FALLECIDOS				
	Solicitudes recibidas	Apoyo económico	Acompañamiento de procesos	Total ayuda económica brindada
2019	335	247	88	L. 19,133,732.16
2018	282	230	52	L. 17,560,376.54
2017	236	196	40	L. 14,772,615.46
2016	274	181	93	L. 13,078,256.46
2015	278	224	54	L. 16,116,938.52

Fonte: CONMIGHO, 2020¹⁷.

Segundo a política de proteção para os hondurenhos, radicados fora do país, existem outros tratados e acordos que protegem aos migrantes no exterior, que não estão nesta lei. Conforme mencionado, segundo a OIM (2018), estima-se que 655.362 hondurenhos estão radicados nos Estado Unido, dos quais 350.000 são migrantes não autorizados; 158.564 são cidadãos americanos; e 73.068 estão com licença de trabalho ou outro. O restante está com *Status de Proteção temporal* (TPS)¹⁸, modalidade que já existia antes da criação da lei, mas de acordo com as disposições da Lei de Proteção ao Hondurenho Migrante, e pelos acontecimentos da migração em massa, o Governo continua fazendo conversações para manter o TPS. Segundo *Congressional Research Service* (2019), de 5 de janeiro de 1998 a 5 de janeiro de 2020, estima-se 80.633 hondurenhos que

¹⁷ Disponível em: <<https://www.conmigho.hn/direccion-general-de-proteccion-al-hondureno-migrante/repatriaciones-fallecidos/>>.

¹⁸ Los Estados Unidos de América proporcionan una protección humanitaria limitada de manera temporal — conocida como Estatus de Protección Temporal (TPS) — a personas que están huyendo de situaciones peligrosas o problemáticas en sus países de origen (o que ya están presentes en los Estados Unidos de América y no pueden regresar a casa), pero que no cumplen con el nivel de requisitos para el estatus de refugiado o asilo (Valiente; Flores; Segura, 2017, p.12).

estão sob a proteção do TPS. O qual outorga o governo dos Estados Unidos para as pessoas legíveis de um determinado país, segundo condição de violência, guerra ou desastres naturais que passa o país.

Depois de aprovado o TPS, em seguida, são abertas as inscrições para que os hondurenhos possam aplicar-se ao Programa de Status Temporal. Para a inscrição, o hondurenho terá que preencher o formulário I-821, que é de graça (só paga quem faz a inscrição tardia ou por primeira vez). Depois, o candidato tem que preencher o formulário I-765, que é o requerimento de autorização de emprego, para o qual paga uma taxa de \$ 380 e, por último, paga \$ 85 por serviços biométricos. Todos os trâmites são na modalidade *on-line* (para imprimir suas impressões digitais, fotos e sua assinatura terão que ir ao posto aplicador).

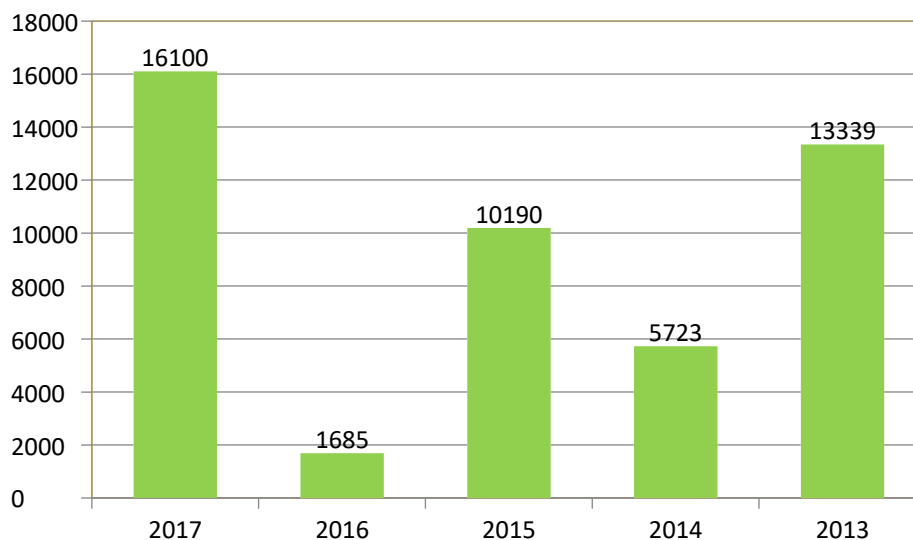
Figura 22 - Tramite de pago para TPS (2016)



Fonte: CONMIGHO, 2019.

Outro programa de proteção temporal, concedido pelo presidente Barack Obama, e que, depois, foi cancelado para os hondurenhos nos Estados Unidos, é *Acción Diferida Para los Llegados en la Infancia* (DACA). Programa que protegeu milhares de jovens migrantes hondurenhos nos Estados Unidos e que foi revogado pelo presidente Trump, em 2017, como medida para retornar hondurenhos. Outra medida aplicada pelo presidente foi a deter os migrantes e separar as crianças dos pais, para não conseguirem o *status* de proteção e retornar-lhes. Segundo *U.S. Citizenship and Immigration Service* (2019, p.1), até 2017, 16.100 hondurenhos tinham a DACA.

Figura 23 - Gráfico de hondurenhos com DACA



Fonte: A autoria do próprio autor, 2019¹⁹.

Segundo o Artigo 19, da Lei 106- 2013, “o estado de Honduras promoverá uma política integral para o retorno dos hondurenhos no exterior e alcançará sua inserção social e laboral” (Honduras, 2013, p 19), por meio das diferentes instituições governamentais, e possa resolver, da maneira mais fácil, a situação de retorno dos hondurenhos. Assim, também o Estado proverá os meios para que os hondurenhos retornados acessem aos benefícios sociais de saúde, segurança e educação.

Ao mesmo tempo, o Estado facilitará os trâmites para a homologação dos títulos obtidos pelos retornados no exterior. Realizará um plano de emprego, para sua inserção no mercado de trabalho. Da mesma forma, o Estado ajudará aquelas mulheres que voltam sem nenhum recurso econômico, para que possam acessar o auxílio das instituições governamentais, bem como os programas de formação profissional.

Em conformidade com a lei de proteção, e diante das caravanas de migrantes rumo aos Estados Unidos, e pela quantidade de migrantes que estão sendo retornando, o governo programa o “Plan Retorno Seguro”, para ajudar os compatriotas, no México e Guatemala. O Plano de Retorno Seguro consiste em dar ajuda humanitária aos salvadorenses, hondurenhos e guatemaltecos que estão sendo retornados dos Estados Unidos, porque abandonaram a caravana ou em México ou em Guatemala. Ele é um

¹⁹ Os dados para a realização deste gráfico estão disponíveis em: https://www.uscis.gov/sites/default/files/USCIS/Resources/Reports/andStudies/Immigration/Forms/Data/AllForm/Types/DACA/daca_population_data.pdf.

acordo, em parceria com os governos de México e Guatemala. No caso de Honduras, os retornados recebem ajuda humanitária nos Centros de Atenção ao Migrante.

Por tanto, com o intuito de ajudar os migrantes retornados, o Estado resolveu criar o conselho Nacional para a Proteção ao Hondurenho Migrante (CONAPROMH), como instituição de caráter consultivo e de assessoria da Secretaria de Relações Internacionais. Com as seguintes atribuições:

Propor a realização de estudos sobre situações e problemas que afetem ou beneficiem aos hondurenhos no exterior. Formular propostas, recomendações e anteprojetos de lei em relação com os objetivos e aplicação de lei política nacional e programas em relação a migração (HONDURAS, 2013, p.20).

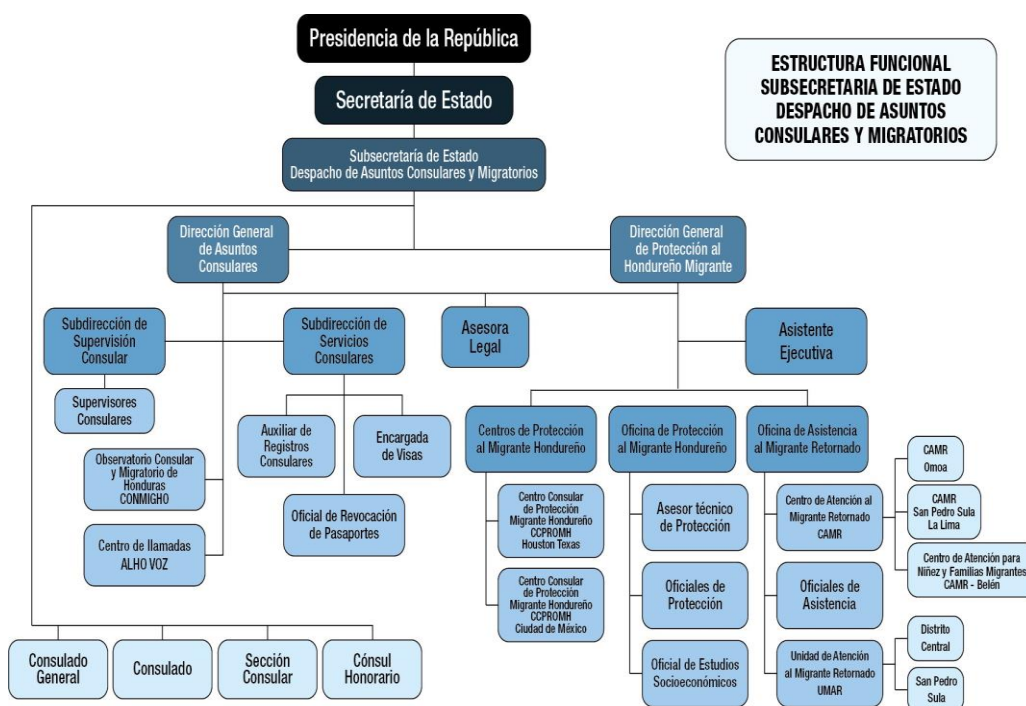
A fim de ajudar os migrantes no exterior e migrante retornado, o CONAPROMH aprovou sete projetos, no ano de 2018, que deveriam ser executados com fundos do FOSMIH, para orientar quanto à reinserção da população migrante, às construções de moradias, ao empreendedorismo, à escolha para país, assim, como reforçar a rede consular. Segundo o CONAPROHM (2018), entre os projetos aprovados, tem-se: uma agência consular, em Tucson, Arizona Estados Unidos; equipe de registro para facilitar os serviços de identificação; instalação de um centro de produção de passaportes, em Illinois; a melhoria das condições de vida, por meio do empreendedorismo das pessoas que fizerem a rota migratória; atenção para as pessoas que foram vítimas do tráfico de pessoas; prevenção da migração, a partir dos centros educativos, no país; e, por último, o programa de moradia para as pessoas retornadas.

Por outro lado, a Lei permite criar a direção geral de Proteção ao Hondurenho Migrante, também conhecida como Secretaria Técnica do Conselho Nacional de Proteção ao Migrante Hondurenho, a qual terá ligação com a Secretaria do Estado de Despacho de Relações Exteriores (Honduras, 2013), do Escritório de Proteção ao Hondurenho migrante (OPROHM), instituição que terá como função a execução das políticas e dos programas de proteção aos migrantes hondurenhos, ações essas que serão financiadas pelo Fundo de Solidariedade com o Migrante Hondurenho (FOSMIH).

Neste sentido, poderá assinar acordos com instituições públicas e privadas para facilitar seu funcionamento. Da mesma forma, cria-se o Escritório de Assistência para o Migrante Retornado (OFAMIR), o qual executará as políticas e os programas de retorno

dos migrantes hondureños. De acordo com a Lei, as instituições de proteção ao migrante e migrante retornado estão organizadas conforme organograma a seguir.

Figura 24 - Organograma da subsecretaria do estado de despacho de assuntos consulares e migratórios (2019)



Fonte: CONMIGHO, 2019.

Por outro lado, nota-se que os recursos econômicos do FOSMIH serão destinados para auxiliar as situações de calamidade dos hondureños, como aqueles casos de repatriação voluntária, de idosos, de descapitados e falecidos no exterior. Segundo a Lei, uma das intenções principais é o acompanhamento aos hondureños que estão migrando e migrantes que estão retornando, os mesmos recebem ajuda econômica e orientação, sejam no país de trânsito ou no país de destino. Os migrantes retornados recebem a maior ajuda, ao entrar na fronteira de Honduras, por meio dos Centros de Atenção ao Migrante.

Outro programa é o Triângulo Norte da América Central e México (TRICAMEX). É uma iniciativa dos consulados dos países de México, Guatemala, Honduras e El Salvador, nos Estados Unidos, para que os compatriotas possam receber assessoria e orientação, e proteção dos consulados destes países. Ele surge em dezembro de 2015, com

o objetivo de impulsionar a proteção dos migrantes e migrantes retornados de Honduras, Guatemala, El Salvador e México; as ações de colaboração para a proteção e assistências consulares dos migrantes; e a troca de informação entre os países do TRICAMEX. O grupo de cónsules reconhece que a migração deve ser tratada de maneira corresponsável, objetiva e em longo prazo nas ações e na proteção de seus direitos humanos.

O grupo TRICAMEX realiza algumas atividades para a proteção dos migrantes, tais como: reuniões com o governo dos Estados Unidos, para condenar a política do Governo de separar as crianças de seus pais; reuniões com representantes do Programa do Migrante Extraviado, para ver os perigos que ocorrem os compatriotas ao cruzar para os Estados Unidos; visitas aos albergues, no México, para dar seguimento à reunificação familiar; reunião com representantes dos governos dos países que compõem o TRICAMEX, para a proteção dos migrantes e garantia de seus direitos humanos; reuniões com a patrulha da fronteira, para dar seguimento aos procedimentos consulares, enquanto a reunificação familiar.

4.2.3 Apoio e ajuda humanista e humanitária

Outro aspecto importante sobre a política de proteção ao hondurenho migrante é que a mesma não é só aplicada pelas instituições de governos, mas, também por aquelas organizações que trabalham com migração, às quais têm que adequar seus regulamentos com a política de proteção ao migrante, segundo o acordo N° 001-DGACPM-2015, do Governo de Honduras.

Cabe mencionar que o Governo criou o Conselho Nacional para a Proteção ao Hondurenho Migrante (CONAPROHM) e instituições, como a Direção Geral de Proteção ao Migrante Hondurenho, também conhecida como Secretaria Técnica do Conselho Nacional de Proteção Ao Migrante Hondurenho, o Escritório de Proteção ao Migrante (OPROHM), o Escritório de Assistência para o Migrante Retornado (OFAMIR), e o Observatório Consular e Migratório de Honduras (CONMIGHO), adjunto à Secretaria de Relações Exteriores.

Igualmente, o Estado dará assistência, proteção e assessoria, mediante a Secretaria de Relações Exteriores no exterior, especialmente, para os privados de liberdade, crianças,

mulheres, idosos, descapacitados e falecidos no exterior (HONDURAS, 2013, p.3). Além disso, segundo a Lei, os hondurenhos migrantes e migrantes retornados, ao estabelecer-se em Honduras, têm direito a participar nos temas que lhes concernem, por meio do Conselho Nacional de Proteção ao Hondurenho Migrante (HONDURAS, 2013). O Estado fomentará, também, a participação dos retornados em programas de formação profissional ocupacional. Do mesmo modo, o Congresso Nacional propôs incentivo fiscal para as empresas que empregarem migrantes retornados.

Conforme a Lei, em seu Artigo 16, o Estado procurará os mecanismos para a incorporação e aceitação de certificados, bem como as medidas para facilitar sua homologação e convalidação, para facilitar que os hondurenhos continuem seus estudos, em Honduras.

Os centros de Atenção ao Migrante surgem com a criação da Lei de Proteção ao Migrante Hondurenho e seus Familiares, como necessidade em atender os migrantes retornados dos Estados Unidos.

Figura 25 - Centro de Atenção ao Migrante Hondurenho (CAMR) - Omoa



Fonte: CONMIGHO, 2019.

São três Centros de Atenção ao Migrante: o primeiro centro está localizado em Omoa, fronteira com Guatemala; o segundo, com atenção para crianças e familiares, está

localizado em San Pedro Sula; e, por último, o que está localizado no município da Lima, Cortés. Cada um registra um número de migrantes atendidos, por ano e gênero, segundo nos mostra a figura abaixo (Figura 26).

Figura 26 - Dados comparativos de pessoas atendidas por cada centro (2017- 2019)

CENTROS DE ATENCIÓN A LOS MIGRANTES RETORNADOS (CAMR)					
Datos Comparativos al 20 de Enero					
TOTAL DE PERSONAS ATENDIDAS EN LOS CENTROS DE ATENCIÓN A LOS MIGRANTES RETORNADOS					
CENTRO	2020	2019	2018	2017	
CANFM - BELÉN	404	1,122	693	905	
CAMR - OMOA	938	1,191	1,996	1,455	
CAMR - SPS	994	2,297	1,566	1,744	
TOTAL	2,336	4,610	4,255	4,104	
		2020	2019	2018	2017
Centro de atención para niñez y familias migrantes - Belén (CANFM - BELÉN)	Adultos	47	195	94	106
		88	244	152	223
	NNA	179	437	289	342
	90	246	158	234	
TOTAL		404	1,122	693	905
		2020	2019	2018	2017
Centro de atención al migrante retornado OMOA (CAMR - OMOA)		831	1,078	1,788	1,266
		107	113	208	189
TOTAL		938	1,191	1,996	1,455
		2020	2019	2018	2017
Centro de atención al migrante retornado SPS (CAMR - SPS)		900	2,086	1,452	1,551
		94	211	114	193
TOTAL		994	2,297	1,566	1,744

Fonte: CONMIGHO, 2020.

Os três centros ajudam com alimentação, processo migratório, com sistema de biometria, informes sobre a oferta do Governo, ficha de registro, transporte para seu lugar de origem, atenção médica, atenção psicológica, ligações nacionais e internacionais, vestuário, alojamento, e atenção especial para pessoas vítimas da violência.

Figura 27 - Centro de Atención para Crianças e Famílias (CANFM) San Pedro Sula



Fonte: CONMIGHO, 2019.

Segundo os dados registados pelo Observatório CONMIGHO, todos aqueles migrantes retornados têm direito ao apoio e à ajuda econômica, no retorno para seu lar, como, por exemplo, transporte, alimentação, roupa, medicamento e registro migratório, no momento de entrada no país, pelas fronteiras de Guatemala, aduana Corinto, do Departamento de Cortés: El Florido, do Departamento de Copán; e pelo Aeroporto Ramon Villeda Morales, em San Pedro Sula.

Tendo em vista os dados apresentados, é possível dizer que a Lei de Proteção aos Hondurenhos Migrantes e seus Familiares é uma ferramenta exitosa, na aplicação de ajuda aos migrantes em seu retorno para o país. É notório que o Governo aplica com êxito esta Lei. Restam as perguntas: todos os hondurenhos receberem apoio em seu retorno, pelo país de trânsito, por parte de governo de Honduras? Ou essa ajuda veio por meio de outros países ou de organismos internacionais? Para a ajuda no caso das repatriações dos falecidos, dos últimos cinco anos, não se tem dúvida sobre o êxito deste benefício.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar o processo sobre a migração de retorno de hondurenhos, o propósito da pesquisa foi fazer uma explicação das políticas de proteção do governo hondurenho ante as massivas caravanas de retornados. Assim, como explicar o processo de retorno, a inserção dos retornados à sociedade, e entender que o migrante retornado é diferente do deportado, embora, o Governo de Honduras use o termo retornado para as duas categorias de migrantes.

A população migrante de Honduras é muito variada, ainda que, ao longo da pesquisa, pôde se verificar que os migrantes, em sua maioria, são homens que deixaram tudo, uns por não conseguirem um trabalho estável, outros por fugirem da pobreza e violência, que assola o país. Em outros casos, há migrantes que fazem a viagem por reunificação familiar e, por último, como se constatou na pesquisa, a maioria vai à procura de um emprego para ajudar economicamente suas famílias.

Com relação às políticas de proteção, o Governo de Honduras demonstra que conta com suas próprias políticas de proteção ao migrante retornado e que dita as normas e linhas de ações para acolher os retornados ao país. Neste sentido, a política de proteção que se tornou exemplo para esta pesquisa foi o **Decreto N° 106-2013** (Lei de Proteção ao Hondurenho Migrante e seus Familiares).

O desconhecimento da Lei de Proteção aos Migrantes e Retornados Hondurenhos dificulta que a população hondurenha retornada tenha acesso aos direitos.

Destacaram-se alguns tipos de auxílios, recebidos pelos retornados, durante seu processo de retorno, repatriação e inserção à sociedade hondurenha. Entre eles, sobressai-se a ajuda econômica, a assessoria na repatriação de falecidos, transporte dos os países de trânsito, refúgio nos Centros de Atenção ao Migrante, em Honduras, assim, como alimentação, atenção médica e psicológica, roupa, ligações nacionais e internacionais, tramitação de documentos e, por ultimo, interiorização para seus lugares de origem.

No caso de Honduras, quem migra é a população economicamente ativa, por não encontrar oportunidade de trabalho. Neste sentido, observou-se que o país perde mão de obra qualificada e não qualificada, a qual é aproveitada pelos países de destino.

Observou-se, também, que quem migra acaba sendo vítima das redes sociais, pois, estas apresentam uma visão de que a vida nos Estados Unidos é a melhor e que se consegue dinheiro muito facilmente. Mas a realidade é outra, e esta visão acaba por alimentar o famoso sonho americano.

O Governo de Honduras sempre teve interesses na migração de hondurenhos, isso porque são provedores de remessas, as quais aportam a economia e contribuem ao Produto Interno Bruto (PIB) do país.

Por fim, a pesquisa buscou mostrar as políticas de proteção, do Estado hondurenho, para quem retorna a Honduras. Além disso, mostrar, também, como o Estado acolhe os migrantes retornados e quais os tipos de auxílios que recebem no retorno, cumprindo com o que diz a Lei 106-2013 e com o que é ratificado nos tratados e acordos internacionais. Ainda faltam muitos aspectos a serem aprofundados no processo do retorno, mas que, pelo tempo, não foram tratados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUILAR, I.; GARCIA, G. **Flujo Migratorio Masivo de Hondureños hacia Estados Unidos**. Guatemala: ciudad de Guatemala, 2018. p.1-8. Disponível em: <<https://reliefweb.int/report/guatemala/informe-de-situacion-no-2-flujo-migratorio-masivo-de-hondure-os-hacia-estados>>. Acesso: 25 out. 2019.

ALTO COMISIONADO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LOS REFUGIADOS. **Historia del ACNUR**: La convención de 1951. 2018. Disponível em: <<https://www.acnur.org/historia-del-acnur.html>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

ALTO COMISIONADO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LOS REFUGIADOS. **Historia del ACNUR**: La convención de 1951. 2018. Disponível em: <<https://www.acnur.org/historia-del-acnur.html>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

BAUMAN, Z. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BBC News. **Caravana de Emigrantes**: Menino de 8 anos morre no natal sob custódia dos eua por cruzar a fronteira. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46676419>>. Acesso em: 04 jan. 2018.

BONIS, G. **Refugiados de Idomeni**. O Retrato do mundo em conflito. São Paulo: Hedra, 2017.

CASSARINO, J. P. **Teorizando sobre a Migração de Retorno**. Uma abordagem conceitual revisitada sobre migrantes retornados. Brasília, n. 41, pp.21-54, 2013.

CASTLES, S; MILLER, M. **La Era De La Migracion**: movimientos internacionales de poblacion en el Mundo Moderno. 1ª Ed. México: 2004.

CENTRO DE ESTUDIOS PARA LA DEMOCRACIA. **¿Por qué se van de Honduras?: Un análisis de la migración en un contexto de exclusión social**: Honduras, Publicaciones 2017. Disponível em: <<https://cespad.org.hn/2018/11/01/por-que-se-van-de-honduras-un-analisis-de-la-migracion-en-un-contexto-de-exclusion-social/>>. Acesso em: 07 mar. 2020.

CENTRO DE DESARROLLO DE LA ORGANIZACION PARA LA COOPERACION Y EL DESARROLLO ECONOMICO. **Perspectivas Económicas de América Latina**. Paris: 2011.

COMISIÓN ECONOMICA PARA AMÉRICA LATINA. **Atlas De La Migración En Los Países del Norte de Centro América**: Desafíos ante la vulnerabilidad de la migración en los países del Norte de Centro América. 2018. Disponível em: <<https://www.cepal.org/es>>. Acesso em: 09 jan. 2019.

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. **Panorama Social de América Latina - 2019** (LC/PUB.2019/22-P/Re v.1). Santiago: 2019.

COMISIONADO NACIONAL DE LOS HUMANOS - HONDURAS. **Informe Anual - 2018**. Tegucigalpa: 2019.

DATOS MUNDIAL. **Solicitudes de Asilo y Refugiados de Honduras - 2019**. Disponível em: <<https://www.datosmundial.com/america/honduras/refugiados.php>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

DELPHY, C. Patriarcado (teorias do). **Dicionário Crítico do Feminismo**. In: HIRATA, H. *et al.* (org.). São Paulo: Editora UNESP, 2009, pp.173–178.

DUMONT, J. **Pacto Mundial Sobre Migración**: Migrantes y Refugiados. 2018. Disponível em: <<https://news.un.org/es/story/2018/12/1447231>>. Acesso em: 27 dez. 2018.

FAO; OPS; WFP; UNICEF. **Panorama de la seguridad alimentaria y nutricional en América Latina y el Caribe 2018**. Santiago: 2018. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/CA2127ES/ca2127es.pdf> >. Acesso em: 11 mar. 2020.

FIGUEROA, D. A. **La Fecundidad y la Migración de las Poblaciones y su Vinculación con el Desarrollo Humano Sostenible**. Tesis de Doctorado en Ciencias Sociales – Programa de Ciencias Sociales de la Facultad de Ciencias Sociales. Tegucigalpa: Universidad Nacional Autónoma de Honduras, 2015, 372p.

FLORES, M. **Tendencias Migratorias Internacionales de Honduras**. Coloquio de Migración Internacional. Anais Resumo. San Cristóbal: Chiapas, 2011. pp.1-34.

GARCIA, J. **México negocia com Trump um ‘Plano Marshall’ para a migração da América Central**. Brasil: El País, 21 de marco de 2020. Disponível em: <https://elpais.com/internacional/2018/11/25/mexico/1543164641_089736.html>. Acesso em: 21 mar. 2020.

GIDDENS, A. **Sociologia**. 4ª Ed. Lisboa: PolityPres, 2001.

GOMES, C. M. C.; ROJAS, G. A. **Crise orgânica, governos e seus impactos na América Latina em pauta**. Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Nº 39, v. 15. Rio de Janeiro: 2017, pp.17–32. Disponível em: <<https://www.epublicacoes.uerj.br/ojs/index.php/revistaempauta/article/viewFile/30374/21540>>. Acesso em: 07 mar. 2020.

GONZALEZ, J., ZAPATA, R., ANGUINO, M. **Migración Centro Americana en Tránsito por México**. Ciudad de México: 2017. Disponível em: <https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/232085/10_Fagoaga_Zapata_Anguiano.pdf> Acesso em : 28 ago. 2019.

HOFLING, E. **Estado e Políticas (Publicas) Sociais**. Cadernos Cedes, n.55, nov/2001. São Paulo: 2001, pp.31-41.

HONDURAS. Congresso Nacional. **Constitución de la Republica de Honduras**. Tegucigalpa: Honduras, 1982.

_____. Decreto N°208-2003, de 31 de diciembre de 2003 **Diario Oficial La Gaceta**, Tegucigalpa, 03 mar. 2004.

_____. Instituto Hondureño del Café. Informe. **Informe estadístico anual 2012-2013**. Tegucigalpa: 2013.

_____. PCM-053-2013, 05 de Noviembre de 2013. Aprobada la Comisión Interinstitucional para la protección de las Personas Desplazadas por la Violencia. **Diario Oficial La Gaceta**, Tegucigalpa, 25 nov. 2013.

_____. Decreto N° 106-2013, 10 de Julio de 2013. Aprobada la Ley de protección de los Hondureños Migrantes y sus Familiares. **Diario Oficial La Gaceta**, Tegucigalpa, 15 fev. 2014.

_____. Decreto PCM- 33- 2014, 8 de julio de 2014. Aprobada La Situación de la Niñez Migrante no Acompañada y de las Unidades Familiares como una Emergencia Humanitaria. **Diario Oficial La Gaceta**, Tegucigalpa, 11 jul. 2014.

_____. **Reglamento General de la Ley Para la Protección de los Hondureños Migrantes y sus Familiares**. Tegucigalpa, 06 abr. 2015.

_____. Foro Social de la Deuda externa y Desarrollo de Honduras (FOSDEH). **Una aproximación a las políticas de atención a los deportados en los países del triángulo norte de centro américa**. Tegucigalpa, 2016.

_____. Foro Social de la Deuda externa y Desarrollo de Honduras (FOSDEH). **Una aproximación a las políticas de atención a los deportados en los países del Triángulo Norte de Centro América - 2016**. Ciudad de Guatemala, 2017.

_____. Banco Central de Honduras. **Efecto de las Remesas Familiares en la Transmisión de la Política Monetaria en Honduras**. Tegucigalpa, 2018.

_____. FOSDE. **Incertidumbre una constante 2018-2020**. Tegucigalpa: 2019. Disponínel em: <<https://www.fosdeh.com/2019/12/incertidumbre-una-constante-2019-2020/>>. Acceso em: 19 dez. 2019.

_____. Centro Nacional de Información del Sector Social. **Hondureños retornados**. Tegucigalpa, 2019.

_____. Observatorio Consular y Migratorio de Honduras. **Direcion General de Protección al Hondureño migrante/retornados**. Disponível em: <<https://www.conmigho.hn/>>. Acceso em: 16 ago. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA. **Resumen ejecutivo de la XXIV encuesta permanente de hogares de propósitos múltiples EPHPM – JUNIO 2019**. Tegucigalpa, 2020. Disponível em: <https://www.ine.gob.hn/publicaciones/Hogares/EPHPM_2019/Resumen%20ejecutivo2019.pdf>. Acceso em: 17 ago. 2019.

_____. **XVII Censo de Población y VI de Vivienda (CNPV-2013)**, Tomo IV Migración. Tegucigalpa, 2020. Disponível em: <https://www.ine.gob.hn/publicaciones/Censos/Censo_2013/04Tomo-IV-Migracion/index%20Censo.html>. Acceso em: 20 abr. 2020.

JARDIM, D. F. **Imigrantes ou refugiados: Tecnologias de controle e as fronteiras.** Jundiaí: Paco Editorial, 2017, 256 p.

JORNAL R7 INTERNACIONAL. São Pablo: Record, 2016. Periodicamente.

LISBOA, T. Gênero e Migrações -Trajetórias Globais, Trajetórias Locais, De Trabalhadoras Domesticas. **Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana.** Brasília, V. 14 n. 26-27, p. 151-166, 2006.

LUCENA, C. T. Fluxos Migratórios De Latino_ americano: Cidadania Transnacional. **Revista do Grupo De pesquisa “Processos Indenitários e Poder,** São Pablo, V. 1, n.2, p. 05-28, jul.- dez 2013.

MÁRMORA, L. **Las políticas de migraciones internacionales:** OIM, Alianza, Editorial, Buenos Aires, 1997. p.448.

MARTUSCELLIR, P. N. **Rumo à securitização das migrações nas Américas: perspectivas da América latina e do sul.** Rio de Janeiro: Esc. Guerra Naval, jan./abr. 2016, v. 22, n. 1, pp.115–142.

MATTOS, R. A. **As Agências Internacionais E as políticas De Saúde nos anos 90:** um panorama geral das ofertas de ideias. Rio De Janeiro: Universidade De Rio De Janeiro, 2001.

NORTHERNEN TRIANGLE MIGRATION. **Information Iniatiative. USAID/DG Regional Workplanning Meenting.** Disponível em: <<http://mic.iom.int/webntmi/descargas/tnca/2020/reg3-2020.pdf>>. Acesso em: 6 mai. 2020.

NOLASCO, C. **Migrações Internacionais:** Conceitos, Tipologias E Teorias. Coimbra: Centro de Ciências Sociais, 2016.

ONU. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). **Informe sobre Desenvolvimento Humano: Superar barreiras.** 2009.

ORELLANA, J. **Desarrollo en Honduras o Desarrollo de Honduras.** Santa Rosa de Copán, 2016. Disponível em: www.google.com. Acesso. 7 ago. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UINDAS. **Carta das Nações unidas:** propósitos e princípios. 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na/C3/A7/C3/B5es-Unidas.pdf>> Acesso em: 07 nov. 2018.

ORGANIZACION INTERNACIONAL DE LAS MIGRACIONES. **Matriz de Seguimiento de Movilidad Humana**: 2016. San Pedro Sula: 2016. Disponível em: <<https://www.globaldtm.info/matriz-de-seguimiento-de-movilidad-humana-honduras-2016/>>. Acesso em: 21 nov. 2019.

_____. **Perfil de gobernanza migratoria**: 2018. Tegucigalpa, 2018. Disponível em: <<https://migrationdataportal.org/es/overviews/mgi/honduras>>. Acesso em: 21 nov. 2019.

_____. **Os Termos Clave da Migração**: Glossário. 2018. Disponível em: <<https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

_____. Triangulo Norte de Centro América. **Estadísticas de Honduras**: 2018. Honduras, 2019. Disponível em: <<https://mic.iom.int/webntmi/honduras/>>. Acesso em: 21 nov. 2019.

_____. **Migración y Trabajo Infantil Honduras - 2019**. Tegucigalpa, 2019. Disponível em: <<http://mic.iom.int/webntmi/honduras>>. Acesso em: 20 fev. 2020.

OTERO, L. Honduras. Tegucigalpa: Cultura, 2008.

PACIFICO, P. C. M. A., KUHLMANN, L. R. P. **Plan of the alliance for prosperity of the central american north triangle, a durable solution for south-north migration**. Revista de Estudos Internacionais, João Pessoa, Vol. 8 (3), pp.83-104, 2017. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/e100/b7a9f19cb0b26fa153d702be6387b61a1933.pdf>> Acesso em: 21 nov. 2019.

PELLEGRINO, A. “**La migración internacional en América Latina**. Tendencias y perfiles de los migrantes”. Memorias de la Conferencia Hemisférica sobre Migración Internacional:Derechos Humanos y Trata de Personas. Santiago de Chile: CELADE, 2002.

_____. **La migración internacional en América Latina y el Caribe**: Tendencias y perfiles de los migrantes, 2003.

_____. **Tendencias de la migración internacional en América Latina y el de Caribe en la segunda mitad del siglo XX**. In: OTEIZA, Enrique. Patrones migratorios internacionales en América Latina. Buenos Aires: EUDEBA, 2010.

PEREIRA, L. Estado, Estado-Nação e formas de Intermediação. **Lua Nova** São Paulo, v. 100, pp.155- 185, fev. 2017.

PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTOS; BANCO INTERAMERICANO DE DESARROLLO; FONDO INTERNACIONAL DE DESARROLLO AGRÍCOLA.

Seguridad alimentaria y emigración. Por qué la gente huye y el impacto que esto tiene en las familias que permanecen en El Salvador, Guatemala y Honduras. 2017. Disponível em:

<https://docs.wfp.org/api/documents/WFP0000019633/download/?_ga=2.25123385.2096675922.1503670656-524924109.1501862571>. Acesso em: 21 nov. 2019.

RAMOS, E. **Competencias Laborales De Los Deportados.** El Salvador: Universidad Tecnología del El Salvador, 2009.

SASAKI, M, E. **Teoria das Migrações Internacionais.** São Paulo: Caxambu, 2000.

SAYAD, A. **A migração ou os paradoxos de alteridade.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 1998.

_____. **O Retorno: Elemento Constitutivo de Condição do migrante.** São Paulo: Centro de Estudos Migratórios, 2000.

SOLIS, D. V.; AGUILAR, M. C. G. **Crisis del sistema migratorio y seguridad en las fronteras norte y sur de México.** Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília, Ano XXIII, n. 44, pp.83-98, jan./jun. 2015.

STEFFENS, S, I. **A Migração de Crianças Desacompanhadas De El Salvador, Guatemala e Honduras Para Os Estados Unidos.** Porto Alegre: 2014.

TNCA. Plan de la Alianza para la Prosperidad del Triángulo Norte. **Triángulo Norte: Construyendo Confianza, Creando Oportunidades, 2015.** Disponível em: <https://www.un.int/honduras/sites/www.un.int/files/Honduras/1-acciones_estrategicas_del_plan_de_la_alianza_para_la_prosperidad_del_triangulo_norte_folleto_07abril20151.pdf>. Acesso em: 21 set. 2019.

USA. Congressional Research Service. **Status Protegido temporário 2018.** Washington: 2019.

VARGAS, J. A. **Rostros De La Caravana:** Una mirada a los rostros de algunas personas que han llegado a Tijuana, México, a sus historias y los deseos que albergan si logran cruzar la frontera. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/es/2019/01/02/caravana-migrante-tijuana-fotos/>>. Acesso em: 03 jan. 2019.

VERAS, N. S.; SENHORAS, E. M. **Direito Dos Emigrantes E A Corte Interamericana De Direitos Humanos.** 2ª Ed. Boa Vista: Universidade Federal De Roraima, 2018, v. 27.

ZAMBERLAM, J. O Processo Migratório No Brasil E Os Desafios Da Mobilidade Humana Na Globalização. Porto Alegre, 2004.